


2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Documento assinado digitalmente  
 **ANDRE LUIS CRUZ CORREIA**  
Data: 17/03/2025 13:37:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA - TC**  
Comandante / 4º BPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA  
(1º G Ind Art Ms-1942)  
REGIMENTO OLINDA**

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO 7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (UASG 160181)  
NA IRP nº 13/2025 DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (UASG 160225)**

**1. Termo de abertura**

Esta Unidade Gestora/Organização Militar, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da Base Administrativa do Curado – UASG 160225, referente à **IRP nº 13/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades das OM vinculadas e das Organizações Militares Participantes conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 4.

**2. Justificativa da necessidade**

2.1 A presente manifestação na Intenção de Registro de Preços para participação no futuro Pregão centralizado atenderá às necessidades do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, uma vez que os materiais constantes da relação abaixo são necessários para atividades desenvolvidas nas Organizações Militares.

2.2 Ressalte-se que as quantidades expressas para cada item foram citadas ao se considerar o consumo histórico dos itens no exercício anterior, bem como a possível aplicação/uso em virtude da missão, atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo 7º Grupo de Artilharia de Campanha.

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização/aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta OM a ser aprovado pelo Escalão Superior e que estarão autuados no Processo Administrativo de UG participante arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da OM.

**3. Local de entrega**

O local de entrega do material será no endereço Av. Joaquim Nabuco, Bairro Jatobá, Olinda-PE CEP 53370-285, no horário das 10:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas de segunda a quinta – feira e das 08:00 às 12:00 nas sextas – feiras. Telefone: (81) 3202-5831, e-mail: oficina.7gac@gmail.com.


#### 4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, constituintes do Processo Administrativos arquivados na Conformidade de Registros de Gestão desta Unidade Gestora Participante.

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total
1	1	Locação por Diária de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	0	R\$ 2.633,00	<b>GRUPO 01 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA OPERAÇÃO CORE 2025. NÃO PREENCHER.</b>
	2	Locação por Km Rodado de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	Km rodado		R\$ 10,14	<b>GRUPO 01 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA OPERAÇÃO CORE 2025. NÃO PREENCHER.</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total
2	3	Locação de Micro-ônibus, por Diária, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	60	R\$ 2.295,00	<b>R\$137.700,00</b>
	4	Locação de Micro-ônibus, por quilômetro rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada.	Km Rodado	5000	R\$ 8,56	<b>R\$ 42.800,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 180.500,00</b>

Quartel em Olinda-PE, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES  
 Data: 18/03/2025 10:04:31-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – 2º Ten**

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

## 5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **Contratação** acima descritos para atender as necessidades do 7º Grupo de Artilharia de Campanha e das UG participantes, conforme descrito no quadro acima manifestado pelo Requiritante, destinado ao 7º GAC.

Termo de Manifestação de Interesse em IRP 13/2025 – UASG 160225 ..... 3/4

**LEONARDO DA SILVA CARLOS PEREIRA - Maj**  
Fiscal Administrativo do 7º Grupo de Artilharia de Campanha

## 6. Despacho do Comandante OM

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Olinda-PE, 17 de março de 2025.

**EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA – TC**  
Comandante do 7º Grupo de Artilharia de Campanha

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pelotão de manutenção e transporte	25/02/2026 00:00	160181	AMANDA MONTEIRO CAVALCANTE

### Descrição sucinta do objeto

A contratação visa atender as necessidades do 7o Grupo de Artilharia de Campanha (UASG - 160181), quanto ao SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

## 2. Justificativa de Necessidade

2.1 A presente manifestação na Intenção de Registro de Preços para participação no futuro Pregão centralizado atenderá às necessidades do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, uma vez que os serviços constantes da relação abaixo são necessários para atividades desenvolvidas nas Organizações Militares.

2.2 Ressalte-se que as quantidades expressas para cada item foram citadas ao se considerar o consumo histórico dos itens no exercício anterior, bem como a possível aplicação/utilização em virtude da missão, atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo 7o GAC.

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização/aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta OM a ser aprovado pelo Escalão Superior e que estarão autuados no Processo Administrativo de UG participante arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da OM

2.4 Justifico a necessidade da Contratação de serviço de Locação de veículos, cujo os serviços serão essenciais para garantir a operacionalidade e a segurança das atividades realizadas. Contribuindo para a eficiência das operações e atividades fins do 7º Grupo de Artilharia de Campanha. Consoante com o Objetivo Estratégico OE-3, proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais


Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Leasing Ou Aluguel Relacionados A Outros Bens	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	60,00	2.295,00	137.700,00
2	Serviços De Leasing Ou Aluguel Relacionados A Outros Bens	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	5.000,00	8,56	42.800,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 MATHEUS PAES ROCHA  
Data: 17/03/2025 15:41:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATHEUS PAES ROCHA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

## RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

### 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

# Estudo Técnico Preliminar 9/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64544.001227/2025-74

## 2. Descrição da necessidade

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica como finalidade de futura contratação de Serviço de Locação de veículos, para atender às necessidades do 7º Grupo de Artilharia de Campanha.

A contratação justifica-se em viabilizar e suprir as necessidades de acordo com o surgimento de novas demandas existentes na OM além de dar continuidade aos serviços e às atividades prestadas por este Grupo, onde a quantidade manifestada é coerente com o consumo dos anos anteriores. A solução encontrada que trará maior economia e eficácia para a Administração é a compra através de pregão eletrônico SRP.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 7º Grupo de Artilharia de Campanha	RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – 2º Ten

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que os presentes serviços sejam adquiridos, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como habilitação exigida na Lei nº 14.133:

Art. 62 A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que a contratação de Serviço de Locação de veículos, normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP. Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que realizam a entrega dos produtos descritos no objeto da licitação.

Os objetos a serem licitados são classificados como bens comuns, tendo em vista que, os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

Registro de preços para contratação de Serviço de Locação de veículos, visando atender as necessidades do 7º Grupo de Artilharia de Campanha e Unidades Gestoras Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem licitadas foi baseada no histórico de consumo e no relatório do SISCOFIS de aquisição dessa OM.

As quantidades a serem contratadas e suas justificativas da Unidade Gestora Gerenciadora encontram-se na Memória de Cálculo.

As quantidades a serem contratadas e suas justificativas das Unidades Gestoras Participantes serão definidas nos seus Termos de Manifestação de Interesse e Memórias de Cálculo.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 180.500,00

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 180.500,00 ( cento e oitenta mil e quinhentos reais ).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de serviços correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de Serviço de Locação de Veículos, que destinam-se em atender as demandas do 7º Grupo de Artilharia de Campanha e Unidades Participantes, utilizando-se de séries históricas de consumo e a necessidade de novas demandas específicas, ocasionando na inclusão de itens para realizar a previsão da demanda necessária à seção de manutenção de viatura da OM.

No Plano de Contratações Anual do 7º Grupo de Artilharia de Campanha e Organizações Militares Vinculadas para o ano de 2025 constam a necessidade para a contratação.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação de Serviço de Locação de Veículos, esta administração pretende viabilizar e suprir as necessidades do quartelamento desta OM.

## 13. Providências a serem Adotadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais adquiridos, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

## 15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade


Após os trabalhos realizados, as pesquisas de mercado e valores obtidos para registro de preço, conforme as comprovações através dos documentos constante do Anexo ao ETP, esta Equipe de Planejamento declara expressamente que a contratação é razoável e viável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **MATHEUS PAES ROCHA**  
Data: 17/03/2025 15:44:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATHEUS PAES ROCHA**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente  
 **RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES**  
Data: 18/03/2025 10:04:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES**  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

10/2025

Responsável pela Edição

AMANDA MONTEIRO CAVALCANTE

Data de Criação

17/03/2025 14:06

Objeto da Matriz de Riscos

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INADEQUADO	O requisitante não inclui todas as cláusulas necessárias no termo de referência.	Planejamento	Administração	Alto	1

### Impactos

1 Contratação com prejuízos para administração.

### Ações Preventivas

P-01 Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.

**Responsável:** ANDRE LUIS DA COSTA JUSTO

P-02 Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.

**Responsável:** RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES

### Ações de Contingência

C-01 Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência.

**Responsável:** EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA

C-02 Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência.

**Responsável:** EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	O requisitante não define de forma clara, precisa e objetiva a justificativa para contratação.	Planejamento	Administração	Médio	1

### Impactos

1 Não atendimento ao princípio da motivação.

2 Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

### Ações Preventivas

P-01 Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.

**Responsável:** RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES

### Ações de Contingência

C-01 Solicitar correções no termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

**Responsável:** EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A equipe de planejamento da contratação descreve apenas parte da solução.	Planejamento	Administração	Alto	1

### Impactos

1 Aquisição de apenas parte da solução

2 Não atendimento da necessidade que originou a demanda.

### Ações Preventivas

P-01 Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.

**Responsável:** RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES

### Ações de Contingência

C-01 Não aprovar o Estudo Técnico Preliminar e devolver para correções.

**Responsável:** EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	REQUISITOS PARA					

<b>R-04</b>	CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES O U DESNECESSÁRIOS	A equipe de planejamento da contratação não define corretamente os requisitos da contratação.	Planejamento	Administração	Alto	1
<b>Impactos</b>						
1	Desperdício ou falta de recursos.					
2	Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Conhecer sobre as necessidades do objeto a ser contratado.			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		
P-02	Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		
P-03	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Realizar capacitações.			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
<b>R-05</b>	AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	O projeto básico não contempla a obrigação das partes.	Planejamento	Administração	Alto	1
<b>Impactos</b>						
1	Descumprimento contratual pelas partes.					
2	Dificuldade na fiscalização do contrato.					
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		
C-02	Não aprovar o Estudo Técnico Preliminar e devolver para correções.			<b>Responsável:</b> EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
<b>R-06</b>	CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	O requisitante não defini corretamente os critérios para medição e pagamento.	Planejamento	Administração	Alto	1
<b>Impactos</b>						
1	Desperdício de recursos					
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada					
3	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		
P-02	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Informar formas de pagamentos disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso			<b>Responsável:</b> RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
<b>R-07</b>	NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL	A contratação não cumpre suas obrigações previstas no projeto básico e termo de contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	1
<b>Impactos</b>						
1	Não postagem dos objetos necessários.					
2	Atraso na entrega de documentos.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Designar fiscal de contrato para fiscalizar execução contratual.			<b>Responsável:</b> ANDRE LUIS DA COSTA JUSTO		
P-02	Diligenciar empresa sobre não execução do objeto contratual.			<b>Responsável:</b> ANDRE LUIS DA COSTA JUSTO		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Abertura de processo administrativo para apurar os fatos.			<b>Responsável:</b> ANDRE LUIS DA COSTA JUSTO		

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

### Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

**RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES**

Data: 18/03/2025 10:04:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES**

Requisitante/Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

### Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente

**EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA**

Data: 18/03/2025 11:54:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA**

Comandante do 7o Grupo de Artilharia de Campanha



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA  
(1º G Ind Art Ms-1942)  
REGIMENTO OLINDA

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E  
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Cumprindo o prescrito na Instrução Normativa no 58, de 8 de agosto de 2022 e Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e considerando que foram delimitadas de forma clara e concisa as necessidades da demanda, o alinhamento estratégico, os requisitos mínimos para contratação dos serviços, os riscos, bem como se verifica a pertinência da justificativa da necessidade de contratação, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos da **IRP 13/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, nas estritas disposições apresentadas.

Quartel em Olinda-PE, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA  
Data: 18/03/2025 11:54:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA – TC**  
Comandante do 7º Grupo de Artilharia de Campanha



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA  
(1º G Ind Art Ms-1942)  
REGIMENTO OLINDA


MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
1	1	Locação por Diária de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	R\$ 2.633,00	0	A presente demanda está alinhada com o plano de gestão e o plano de contratações anual da Unidade e pelo histórico dos anos anteriores.
	2	Locação por Km Rodado de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção	R\$ 10,14	0	

		hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.			
2	3	Locação de Micro-ônibus, por Diária, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no máximo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	R\$ 2.295,00	60	
	4	Locação de Micro-ônibus, por quilômetro rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no máximo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada.	R\$ 8,56	5000	

Quartel em Olinda-PE, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHAES**  
 Data: 18/03/2025 10:32:17-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RHUAN GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – 2º Ten**  
 Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
10º BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES**

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO –  
(UASG 160178) NA **IRP nº 13/2025** DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
(UASG 160225)

**1. Termo de abertura**

Esta Unidade Gestora/Organização Militar, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da Base Administrativa do Curado – UASG 160225, referente à **IRP nº 13/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades das OM vinculadas e das Organizações Militares Participantes conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 4.

**2. Justificativa da necessidade**

2.1 A presente manifestação na Intenção de Registro de Preços para participação no futuro Pregão centralizado atenderá às necessidades do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, uma vez que os materiais constantes da relação abaixo são necessários para atividades desenvolvidas nas Organizações Militares.

2.2 Ressalte-se que as quantidades expressas para cada item foram citadas ao se considerar o consumo histórico dos itens no exercício anterior, bem como a possível aplicação/utilização em virtude da missão, atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização/aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta OM a ser aprovado pelo Escalão Superior e que estarão autuados no Processo Administrativo de UG participante arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da OM.

**3. Local de entrega**

O local de entrega do material será no endereço Av. General Manoel Rabelo, nº 1950 - Socorro, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54160-350, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.


#### 4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, constituintes do Processo Administrativos arquivados na Conformidade de Registros de Gestão desta Unidade Gestora Participante.

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total
1	1	Locação por Diária de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	50	R\$ 2.633,00	R\$ 131.650,00
	2	Locação por Km Rodado de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	Km rodado	5.000	R\$ 10,14	R\$ 50.700,00

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total
2	3	Locação de Micro-ônibus, por Diária, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qual quer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos o s vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	50	R\$ 2.295,00	R\$ 114.750,00
	4	Locação de Micro-ônibus, por quilômetro rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos o s vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada.	Km Rodado	5.000	R\$ 8,56	R\$ 42.800,00
TOTAL						R\$ 339.900,00


Quartel em Jaboatão dos Guararapes -PE, de de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO  
Data: 17/03/2025 08:13:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO - 2º Ten**  
Chefe do Almoxarifado

## 5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **Contratação** acima descritos para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das UG participantes, conforme descrito no quadro acima manifestado pelo Requisitante, 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Documento assinado digitalmente  
 AGUINALDO VEAL DE OLIVEIRA  
Data: 17/03/2025 14:00:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**AGUINALDO VEAL DE OLIVEIRA - Maj**  
Fiscal Administrativo 14º BI Mtz

## 6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Jaboatão dos Guararapes-Pe, de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 RAFAEL PEREIRA BEZERRA  
Data: 17/03/2025 17:02:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL PEREIRA BEZERRA - TC**  
Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
10º BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
Almoxarifado do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (160178)**

**Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos**

Item	Especificação	Unid	QTD	Justificativa
1.	Locação por Diária de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	50	Foram obtidos através do levantamento do quadro atual do 14º BI Mtz, do histórico dos últimos doze meses da atividade realizado pelo Almoxarifado no ano de 2024 e levantamento técnico, visando atender, com eficiência os recursos disponibilizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).

Item	Especificação	Unid	QTD	Justificativa
2.	<p>Locação por Km Rodado de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto a cordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.</p>	Km rodado	5.000	Foram obtidos através do levantamento do quadro atual do 14º BI Mtz, do histórico dos últimos doze meses da atividade realizado pelo Almoxarifado no ano de 2024 e levantamento técnico, visando atender, com eficiência os recursos disponibilizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).
3.	<p>Locação de Micro-ônibus, por Diária, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.</p>	Diária	50	Foram obtidos através do levantamento do quadro atual do 14º BI Mtz, do histórico dos últimos doze meses da atividade realizado pelo Almoxarifado no ano de 2024 e levantamento técnico, visando atender, com eficiência os recursos disponibilizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).

Item	Especificação	Unid	QTD	Justificativa
4.	Locação de Micro-ônibus, por quilômetro rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada.	Km Rodado	5.000	Foram obtidos através do levantamento do quadro atual do 14º BI Mtz, do histórico dos últimos doze meses da atividade realizado pelo Almojarifado no ano de 2024 e levantamento técnico, visando atender, com eficiência os recursos disponibilizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).

Quartel em Jaboatão dos Guararapes-Pe, de de 2025.

**PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO – 2º Ten**  
Chefe do Almojarifado do 14º BI Mtz



Documento assinado digitalmente  
**PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO**  
 Data: 17/03/2025 08:13:31-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM - 10º Bda Inf Mtz  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC/1772)  
REGIMENTO GUARARAPES**

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E  
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Gerenciamento de Riscos do Termo de Manifestação de Interesse em Intenção de Registro de Preços para contratação de serviço de locação de veículos nº 13/2025 do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160178) com base no inciso XX do art. 6º e inciso IX do art. 92 da Lei nº 14/133.

Jaboatão dos Guararapes-Pe de de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL PEREIRA BEZERRA  
Data: 17/03/2025 17:02:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL PEREIRA BEZERRA - Ten Cel**  
Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
91/2025	PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO	14/03/2025 08:15
Objeto da Matriz de Riscos		
Termo de Manifestação de Interesse em Intenção de Registro de Preços para contratação de serviço de locação de veículos		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INADEQUADO	O requisitante não inclui todas as cláusulas necessárias no termo de referência	Planejamento	Administração	Alto	1

### Impactos

1 Contratação com prejuízos para administração.

### Ações Preventivas

P-01 Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade. **Responsável:** GABRIEL VIANNA CUPTI  
 P-02 Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do termo de referência. **Responsável:** GABRIEL VIANNA CUPTI

### Ações de Contingência

C-01 Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência. **Responsável:** GABRIEL VIANNA CUPTI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	O requisitante não define de forma clara, precisa e objetiva a justificativa para contratação.	Planejamento	Administração	Médio	1

### Impactos

1 Não atendimento ao princípio da motivação.  
 2 Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

### Ações Preventivas

P-01 Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades. **Responsável:** GABRIEL VIANNA CUPTI

### Ações de Contingência

C-01 Recomendar correções no termo de referência e nos estudos técnicos preliminares. **Responsável:** GABRIEL VIANNA CUPTI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A equipe de planejamento da contratação descreve apenas parte da solução.	Planejamento	Administração	Alto	1

### Impactos

1 Aquisição de apenas parte da solução  
 2 Não atendimento da necessidade que originou a demanda.

### Ações Preventivas

P-01 Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda. **Responsável:** GABRIEL VIANNA CUPTI

### Ações de Contingência

C-01 Recomendar correções nos estudos técnicos preliminares. **Responsável:** GABRIEL VIANNA CUPTI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	A equipe de planejamento da contratação não define corretamente os requisitos da contratação.	Planejamento	Administração	Alto	1

### Impactos

1 Desperdício ou falta de recursos

2 Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.

#### Ações Preventivas

P-01	Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
P-02	Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
P-03	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI

#### Ações de Contingência

C-01	Realizar capacitações.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
------	------------------------	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	O termo de referência não contempla a obrigação das partes.	Planejamento	Administração	Alto	1

#### Impactos

- 1 Descumprimento contratual pelas partes.
- 2 Dificuldade na fiscalização do contrato.
- 3 Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.

#### Ações Preventivas

P-01	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
------	--	--

#### Ações de Contingência

C-01	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
C-02	Recomendar correções no termo de referência.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	O requisitante não defini corretamente os critérios para medição e pagamento.	Planejamento	Administração	Alto	1

#### Impactos

- 1 Desperdícios de Recursos.
- 2 Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.
- 3 Contratação não produz resultados capazes às necessidades demandadas.

#### Ações Preventivas

P-01	P-01 Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
P-02	P-02 Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI

#### Ações de Contingência

C-01	C-01 Informar formas de pagamentos disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
------	--	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL	A contratação não cumpre suas obrigações previstas no Projeto Básico e Termo de Contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	1

#### Impactos

- 1 Não prestação dos serviços necessários.
- 2 Atraso na execução dos serviços

#### Ações Preventivas

P-01	P-01 Designar fiscal de contrato para fiscalizar execução contratual.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
P-02	P-02 Diligenciar a empresa sobre não execução do objeto ou serviço contratual.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI

#### Ações de Contingência

C-01	Abertura de processo administrativo para apurar os fatos.	<b>Responsável:</b> GABRIEL VIANNA CUPTI
------	---	--

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

### Equipe de Planejamento



Número do Documento de Formalização da Demanda: 134/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
14 BI Mtz - Serviços	17/08/2026 00:00	160225	PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço de locação de veículos			

## 2. Justificativa de Necessidade

A aquisição do serviço de locação de viaturas para o 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (14º BIMTz) é fundamental para garantir o cumprimento eficaz das missões atribuídas à unidade, como por exemplo, no que tange às missões de Garantia de Votação e Apuração, bem como outras missões de apoio que exigem mobilidade, agilidade e capacidade logística.

A locação de viaturas adequadas permitirá que o 14º BIMTz tenha os meios necessários para o transporte eficiente de pessoal, equipamentos e materiais, assegurando que a missão seja realizada com máxima eficácia, em conformidade com os prazos e as exigências de segurança. A locação de veículos de diferentes tipos e capacidades será crucial para atender à diversidade de necessidades logísticas durante essas operações, seja no transporte de pessoal, equipamentos pesados ou materiais sensíveis.

Além disso, outras missões de apoio, como operações de controle de distúrbios civis, assistência em situações de emergência, apoio a desastres naturais ou ações de apoio à população, também demandam uma infraestrutura de transporte eficiente. A locação de viaturas oferece a flexibilidade necessária para atender a essas necessidades de forma ágil e pontual, sem comprometer a capacidade operativa do batalhão.

A opção pela locação de viaturas também oferece a vantagem de contar com veículos modernos e em condições ideais de uso, garantindo a segurança e o conforto dos militares durante as operações, além de permitir a substituição rápida de viaturas, caso haja necessidade de manutenção emergencial.

Portanto, a aquisição do serviço de locação de viaturas é essencial para garantir a execução das missões do 14º BIMTz, proporcionando a flexibilidade, agilidade e segurança necessárias para o cumprimento das tarefas atribuídas, em especial na Garantia de Votação e Apuração, bem como em outras missões de apoio logístico e operacional.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	5.000,00	8,56	42.800,00
2	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	50,00	2.633,00	131.650,00
3	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	5.000,00	10,14	50.700,00
4	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	50,00	2.295,00	114.750,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO  
Data: 17/03/2025 08:13:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO**

Chefe do Almoxarifado

## **5. Acompanhamento**

Nenhum acompanhamento incluído.

## **6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.

# Estudo Técnico Preliminar 144/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Objeto: Locação de veículo

Serviço de contratação de locação de veículo

## 3. Descrição da necessidade

A necessidade de contratação de serviços de locação de veículos pelo 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (14º BIMtz) emerge de um contexto operacional complexo e multifacetado, exigindo soluções logísticas flexíveis e eficientes. A diversidade de missões atribuídas ao batalhão, que abrangem desde operações de patrulhamento e segurança até o apoio a comunidades em situações de emergência, demanda uma frota veicular adaptável a diferentes terrenos e cenários. A locação de veículos surge, nesse contexto, como uma alternativa estratégica para otimizar a mobilidade tática e o suporte logístico, garantindo a prontidão e a eficácia das operações militares.

Sob a perspectiva da otimização de recursos, a locação de veículos apresenta-se como uma opção economicamente vantajosa em comparação à aquisição e manutenção de uma frota própria. A eliminação de custos associados à depreciação, seguro, impostos e manutenção dos veículos, aliada à possibilidade de acesso a modelos modernos e equipados, contribui para a racionalização dos gastos e a modernização da frota. Além disso, a terceirização da gestão da frota permite que o 14º BIMtz concentre seus esforços e recursos em suas atividades-fim, como treinamento e operações, otimizando o uso do orçamento e do pessoal.

A capacidade de atender a demandas específicas é outro fator crucial que justifica a contratação de serviços de locação de veículos. A disponibilidade de veículos especializados, como veículos de transporte de pessoal, sob demanda, garante o suporte necessário em missões que exigem transporte de tropa e equipamentos. Em situações de emergência, como desastres naturais ou crises humanitárias, a locação de veículos pode fornecer um suporte rápido e eficiente, assegurando a mobilidade indispensável para as operações de resgate e assistência. A flexibilidade contratual e a garantia de manutenção e suporte técnico por parte das empresas de locação reforçam a relevância dessa modalidade de contratação para o 14º BIMtz.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
14º Batalhão de Infantaria Motorizada	Gabriel Vianna Cupti

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Será contratado de acordo com a estimativa das quantidades pretendidas por esta OM, tendo em vista a necessidade levantada pela demanda de exercícios anteriores, baseada em estudos/levantamentos realizados pelo Almoarifado, seguindo o previsto no Edital e Termo de referência vinculado ao processo licitatório vindouro.
- O fornecedor deve atender às chamadas do atendimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação feita pelo responsável do setor requisitante.
- O fornecedor deverá entregar o material no local indicado pela administração, acompanhada da respectiva nota fiscal.

d) A entrega do material deverá ser feita na sede do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, Av. General Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboaão dos Guararapes, CEP 54160-350. Em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h e na sexta-feira, das 08:30h às 11:30h.

e) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) O recebimento provisório ou definitivo da contratação não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. g) A Contratante também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

## 6. Levantamento de Mercado

A pesquisa e o relatório de preços foram realizados conforme prevê a IN 65 de 07 de julho de 2021, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pela Base Administrativa do Curado (UASG 160225)

## 7. Descrição da solução como um todo

a) Modalidades da Lei n.º 14.133/2021. b) Contratação de serviços, descrito no Demonstrativo de Necessidades, destinado ao 14º BIMtz por 12 (doze) meses ininterruptos não prorrogáveis;

c) Diante do acima exposto, tem-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição proposta.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados em planilha anexa a este documento, foram obtidos através do levantamento do quadro atual do 14º BI Mtz, do histórico dos últimos doze meses da atividade realizada.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 339.900,00

a) A pesquisa de preços referente a aquisição em tela fora realizada pelo 14º Batalhão de Infantaria Motorizada Unidade Participante, de acordo com Art. 5º da instrução normativa nº 65, de 7 de julho de 2021. b) A estimativa do valor da contratação só poderá ser definida após a finalização da fase de intenção de registro de preços, tendo em vista que, as unidades integrantes do GCALC/7ª RM ainda manifestarão suas quantidades, portanto, o valor estimado da contratação será exposto no termo de referência.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

a) Por se tratar de pregão SRP, conforme alínea b, do Art. 40, inciso IV, do Art. 78 bem como também o § 5º do Art. 82 da Lei 14.133/21, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU). b) O disposto, no entanto, não se aplica, pois se trata de aquisição de itens individuais, que não guardam relação entre si.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

a) Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A contratação está destinada a atender a demanda no quesito das atividades do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, cumprindo a Cartilha para Execução das Licitações Centralizadas, no Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da 7ª Região Militar.

b) Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo e pedidos específicos realizado na inclusão de itens para realizar a previsão da demanda necessária à manutenção das atividades desenvolvidas.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de locação de veículos pelo 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (14º BIMtz) oferece diversas vantagens estratégicas, operacionais e financeiras, que podem otimizar o desempenho do batalhão em suas diversas missões.

### Vantagens Operacionais:

- **Flexibilidade e Adaptabilidade:**
  - A locação permite o acesso a uma frota diversificada, adaptável às necessidades de cada missão, seja para patrulhamento urbano, operações em terrenos acidentados ou transporte de carga pesada.
  - Essa flexibilidade é crucial para um batalhão que atua em diferentes cenários e situações.
- **Mobilidade Tática Aprimorada:**
  - Veículos modernos e em bom estado garantem maior agilidade e eficiência nas operações, permitindo respostas rápidas e eficazes em situações de emergência.
  - A disponibilidade de veículos especializados, como viaturas blindadas ou de transporte de pessoal, otimiza a capacidade de resposta em missões específicas.
- **Suporte Logístico Eficiente:**
  - A locação facilita o transporte de pessoal, equipamentos e suprimentos, agilizando o apoio logístico em exercícios militares, operações de ajuda humanitária e deslocamentos estratégicos.
  - A disponibilidade de veículos adequados para cada tipo de carga garante a segurança e a integridade dos materiais transportados.

### Vantagens Financeiras:

- **Otimização de Recursos:**
  - A locação elimina os custos de aquisição, manutenção, seguro e depreciação de veículos próprios, reduzindo os gastos com a frota.
  - Essa economia permite que o batalhão invista seus recursos em outras áreas prioritárias, como treinamento e equipamentos.
- **Previsibilidade de Custos:**
  - Os contratos de locação geralmente incluem custos fixos, facilitando o planejamento financeiro e o controle dos gastos com a frota.
  - Essa previsibilidade evita surpresas e garante a estabilidade do orçamento do batalhão.
- **Acesso a Veículos Modernos:**
  - A locação permite o acesso a veículos novos e equipados, sem a necessidade de grandes investimentos em aquisição.
  - Essa modernização da frota garante o uso de tecnologias atualizadas e o aumento da eficiência operacional.

### Vantagens Adicionais:

- **Manutenção e Suporte Especializado:**
  - As empresas de locação geralmente oferecem serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade e o bom funcionamento dos veículos.
  - Esse suporte especializado reduz a necessidade de pessoal e infraestrutura para manutenção da frota.

- **Flexibilidade Contratual:**
  - Os contratos de locação podem ser personalizados para atender às necessidades específicas do batalhão, com diferentes prazos, tipos de veículos e serviços inclusos.
  - Essa flexibilidade garante que o batalhão tenha acesso aos veículos e serviços adequados para cada missão.
- **Redução de Burocracia:**
  - Terceirizar a gestão da frota reduz o trabalho administrativo e burocrático para o batalhão.
  - Este fato permite que os militares concentrem seus esforços em suas atividades principais.

Em resumo, a locação de veículos oferece uma solução completa e eficiente para as necessidades de transporte do 14º BIMtz, combinando flexibilidade, economia e suporte especializado.

## 14. Providências a serem Adotadas

a) Pelas características da aquisição, o 14º BI Mtz não necessita fazer nenhuma adequação em seu ambiente físico.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

a) A locação de veículos pelo 14º BIMtz acarreta impactos ambientais, principalmente pela emissão de gases poluentes e consumo de recursos. Para mitigar esses efeitos, o batalhão pode priorizar veículos eficientes, manter a frota em bom estado, incentivar condução consciente, gerenciar resíduos e planejar rotas otimizadas. A compensação de emissões e a escolha de empresas com responsabilidade ambiental também são medidas importantes.

b) Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada de que adotacritérios e práticas de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012. Em caso de inexistência de certificação, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação à norma.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio pelo 14º BIMtz é viável por proteger recursos, garantir flexibilidade operacional e foco nas atividades-fim. Reduz custos de aquisição e manutenção, e assegura acesso a extintores modernos. A contratação também facilita o planejamento financeiro, oferece suporte especializado e está em conformidade com a legislação lei nº 14.1333/2021.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PEDRO HENRIQUE MARQUES CARDOSO**

Chefe do Almoxarifado



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 10:40:13.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Itens da Intenção da Contratação.pdf (100.48 KB)

## Planilha1

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total
1	1	<p>Locação por Diária de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina , equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.</p>	Diária	50	R\$ 2.633,00	R\$ 131.650,00

## Planilha1

1	2	<p>Locação por Km Rodado de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto a cordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.</p>	Km rodado	5000	R\$ 10,14	R\$ 50.700,00
---	---	---	-----------	------	-----------	---------------

## Planilha1

2	3	<p>Locação de Micro-ônibus, por Diária, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qual quer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos o s vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.</p>	Diária	50	R\$ 2.295,00	R\$ 114.750,00
---	---	--	--------	----	--------------	----------------

## Planilha1

4	<p>Locação de Micro-ônibus, por quilômetro rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de</p>	Km Rodado	5000	R\$ 8,56	R\$ 42.800,00
TOTAL					R\$ 339.900,00

# APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE GERENCIAME 9/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160177-71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	FELIPE RAFAEL VASCONCELOS WIERZCHON	19/03/2025 15:19 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		64107.001737/2025-09


## APROVAÇÃO DO ETP e Memória de calculo.

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos para participação no Pregão Eletrônico SRP nº 13/2025 Da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (UASG 160225) com base no inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.947 /2022: inciso VI do art. 6º e art. 7º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Sendo o objeto do Pregão Eletrônico aquisição de **Contratação de serviço de Locação de Veículos**, Visando atender às necessidades do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (UASG 160177).

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Despacho: SETOR DE MATERIAL

Documento assinado digitalmente  
 SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN  
Data: 19/03/2025 16:20:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN**

Equipe de apoio

Despacho: FISCAL ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente  
 **RAMON ANGELO GONCALVES TIBURCIO**  
Data: 19/03/2025 16:51:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAMON ANGELO GONCALVES TIBURCIO**

Autoridade competente

Despacho: ORDENADOR DE DESPESA

**WALKER LOPES**  
**LIMA:00850028442**  
Assinado de forma digital por  
WALKER LOPES LIMA:00850028442  
Dados: 2025.03.24 17:52:40 -03'00'

**WALKER LOPES LIMA**

Autoridade competente

# Documento de Formalização de Demanda 7/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	160177-71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	FELIPE RAFAEL VASCONCELOS WIERZCHON	19/03/2025 15:32 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

---

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64107.001737/2025-09

## Informações preliminares

### REQUISITANTE:

Órgão: <b>71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - UASG 160177</b>
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): <b>Almoxarifado</b>
Responsável pela demanda: <b>SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN-DER-LINDEN - S Ten</b> E-mail: almoxarifado71bi@gmail.com Telefone: 87 9980-8432

## 1. Descrição sucinta do objeto

O presente processo licitatório de Aquisição de **Contratação de serviço de Locação de Veículos**, baseou-se no levantamento feito pela 4ª Seção juntamente com a 3ª seção, levando em consideração a necessidade e possibilidade de tal aquisição que atenderá com eficiência este Batalhão nas atividades desenvolvidas por esta OM buscando o alinhamento com o seguinte Objetivo Estratégico Operacional do 71ºBIMtz.

Buscar o alinhamento com os Objetivos Estratégicos Organizacionais do 71º BIMtz:

OE01- Elevar a capacidade de preparo e emprego.

OE03- Otimizar o gerenciamento das atividades logísticas.

## 2. Justificativa da necessidade

### 1. Justificativa da necessidade

2.1 A presente manifestação na Intenção de Registro de Preços para participação no futuro Pregão centralizado atenderá às necessidades do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, uma vez que os materiais constantes da relação constante no TMI são necessários para atividades desenvolvidas nas Organizações Militares.

2.2 Ressalte-se que as quantidades expressas para cada item foram citadas ao se considerar o consumo histórico dos itens no exercício anterior, bem como a possível aplicação/utilização em virtude da missão, atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização /aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta OM a ser aprovado pelo Escalão Superior e que estarão autuados no Processo Administrativo de UG participante arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da OM.

## 3. Estimativa de quantidade e valores


3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no TMI, cujo valor **total** estimado é de 194.150,00( cento e noventa e quatro mil e cento e cinquenta reais ) para o exercício de 2025.

## 4. Vinculação ou dependência com outro DFD

Não há vinculação

## 5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente  
SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN  
Data: 19/03/2025 16:04:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN**

Almoxarife

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TMI Serviço de Locação de Veículos (3).docx (97.55 KB)

# Estudo Técnico Preliminar 18/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64107.001737/2025-09

## 2. Descrição da necessidade

A adesão à IRP de outro pregão como participante na ATA de Registro de Preços visando a contratação de serviço de locação de veículos.

A adesão à IRP nº 13/2025 da Base Administrativa do Curado (UASG 160225) visa atender as necessidades da 71ª Batalhão de Infantaria Motorizado no ano de 2025.

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente manifestação na Intenção de Registro de Preços para participação no futuro Pregão centralizado atenderá às necessidades do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, uma vez que os materiais constantes são necessários para atividades desenvolvidas nas Organizações Militares.

O presente processo licitatório de **Contratação de serviço de Locação de Veículos**, baseou-se no levantamento feito pela 4ª Seção juntamente com a 3ª seção, levando em consideração a necessidade e possibilidade de tal aquisição atenderá com eficiência este Batalhão nas atividades desenvolvidas por esta OM buscando o alinhamento com o seguinte Objetivo Estratégico Operacional do 71ºBIMtz.

Buscar o alinhamento com os Objetivos Estratégicos Organizacionais do 71º BIMtz:

OE01- Elevar a capacidade de preparo e emprego.

OE03- Otimizar o gerenciamento das atividades logísticas.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
setor de material 71 BIMtz	SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN-DER-LINDEN - S Ten

## 5. Levantamento de Mercado

A presente contratação prevê a prestação de serviços anuais no valor de R\$ 647.085,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais), conforme anexos neste ETP

## 6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método para estimativa das quantidades a serem contratadas consiste em simples levantamento das demandas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

## 7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa com capacidade técnica para o fornecimento do serviço ser ora pretendido, de forma que o serviço demandado seja estritamente nas especificações estabelecidas no Termo de Referência permitindo o emprego na finalidade a que se destina e produzindo os resultados pretendidos pela OM.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 194.150,00

Com base na pesquisa realizada no TMI, Termo de Manifestação de Interesse e Memória de Cálculo, verifico-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 194.150,00** (cento e noventa e quatro mil e cento e cinquenta reais). Os documentos comprobatórios que foram utilizados para os diversos cálculos realizados para estimativa de valores, encontram-se descritos no Termo de Manifestação de Interesse emitidos por este setor requisitante.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há.

## 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano de Gestão, atingindo dessa forma o Objetivo Estratégico Operacional (OEO 03 e OEO 01) Aperfeiçoar as atividades administrativas e elevar a capacidade de preparo e emprego.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações nem interdependentes para a viabilidade contratação desta demanda.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação deste serviço visa benefícios a curto, médio e longo prazo, todos estes relacionados ao bom funcionamento das seções dessa organização militar.

## 13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

## 14. Providências a serem Adotadas

Pelas características da aquisição, o 71º BI Mtz não necessita fazer nenhuma adequação em seu ambiente físico.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se torna viável pelo fato do valor está compatível com o de mercado atual, oferecendo para esta OM as melhores condições de realizarem de forma proveitosa a atender as despesas condizentes com este serviço.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

Data: 19/03/2025 16:26:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN**

Equipe de apoio

# MEMÓRIA DE CÁLCULO 8/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
8/2025	160177-71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	FELIPE RAFAEL VASCONCELOS WIERZCHON	19/03/2025 15:27 (v 4.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
III – locação/Locação de bens móveis		64107.001737/2025-09

## 1. Objeto

Aquisição de Contratação de Serviço de Transporte via IRP nº 13/2025 da Base Administrativa do Curado (UASG 160225)

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total
		<p>Locação por Diária de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de</p> <p>3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina , equipamento de TV e</p>				

	1	DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	0	R\$ 2.633,00	R\$ 0
1	2	Locação por Km Rodado de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	Km rodado	0	R\$ 10,14	R\$ 0

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total

	<p>3</p> <p>Locação de Micro-ônibus, por Diária, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qual quer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de</p> <p>3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos o s vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.</p>	<p>Diária</p>	<p>10</p>	<p>R\$ 2.295,00</p>	<p>R\$ 22.950,00</p>
<p>2</p>	<p>Locação de Micro-ônibus, por quilômetro rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos o s</p>				


	4	vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada.	Km Rodado	20.000	R\$ 8,56	R\$ 171.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 194.150,00</b>

## 2. Justificativa do objeto

Necessário para a demanda de transporte de tropa e por não possuir veículos com as características exigidas o qual pretende locar.

## 3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN**  
 Data: 19/03/2025 16:07:20-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN**

Equipe de apoio

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - OUTRO\_160177-000007-2025.pdf (99.68 KB)

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
13/2025	FELIPE RAFAEL VASCONCELOS WIERZCHON	19/03/2025 14:34
Objeto da Matriz de Riscos		
IRP nº 13/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Projeto Básico ou Termo de Referência Incompleta ou Inadequado	- Atraso no procedimento licitatório devido à publicação do edital ; - Contratação com prejuízos para administração.	Planejamento	Administração	Médio	

### Impactos

- 1 Republicação do edital
- 2 Atraso na contratação do serviço

### Ações Preventivas

- |      |  |   |
|------|--|---|
| P-01 | Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade                           | <b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES                              |
| P-02 | Realização de estudos preliminares anteriores à elaboração do projeto básico ou termo de referência. | <b>Responsável:</b> SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN |

### Ações de Contingência

- |      |   |                                       |
|------|---|---------------------------------------|
| C-01 | Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico | <b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES    |
| C-02 | Não aprovar termo de referência ou projeto básico                             | <b>Responsável:</b> WALKER LOPES LIMA |

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificações dos itens	Requisitos/especificações da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

### Impactos

- 1 Atraso na contratação do serviço
- 2 Retorno a fase de planejamento

### Ações Preventivas

- |      |  |   |
|------|--|---|
| P-01 | Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitara visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido. | <b>Responsável:</b> SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN |
|------|--|---|

### Ações de Contingência

- |      |  |                                    |
|------|--|------------------------------------|
| C-01 | Se manifestada a intenção de recurso, orientar a licitante que fundamente seu recurso no máximo em 3 dias úteis. | <b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES |
|------|--|------------------------------------|

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Ausência de Justificativa para Contratação	- Não atendimento ao principio da motivação; - Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	Planejamento	Administração	Médio	

### Impactos

- 1 Não atendimento ao principio da motivação
- 2 Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

### Ações Preventivas

- |      |   |   |
|------|---|---|
| P-01 | Apresentar justificativa para a concentração conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades. | <b>Responsável:</b> SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN |
|------|---|---|

### Ações de Contingência

- |      |  |                                       |
|------|--|---------------------------------------|
| C-01 | Não aprovar Termo de referência ou Projeto Básico. | <b>Responsável:</b> WALKER LOPES LIMA |
|------|--|---------------------------------------|

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Descrição Inadequada da Solução	- Aquisição de apenas uma parte da solução; - Não atendimento da	Planejamento	Administração	Alto	

todo necessidade que originou a demanda.

**Impactos**

- 1 Aquisição de apenas uma parte da solução
- 2 Não atendimento da necessidade que originou a demanda

**Ações Preventivas**

P-01 Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda. **Responsável:** SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

**Ações de Contingência**

C-01 Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico **Responsável:** WALKER LOPES LIMA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	- Desperdício ou falta de recursos; - Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação; - Restrição de competitividade na licitação.	Planejamento	Administração	Alto	

**Impactos**

- 1 Desperdício ou falta de recursos
- 2 Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação
- 3 Restrição de competitividade na licitação

**Ações Preventivas**

P-01 Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado **Responsável:** SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

P-02 Iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares **Responsável:** SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

P-03 Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade **Responsável:** SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

**Ações de Contingência**

C-01 Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação **Responsável:** JOSEVAL SOARES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	- Aditivos contratuais para a prorrogação do prazo - Reajuste do contrato em função do tempo; - Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

**Impactos**

- 1 Aditivos contratuais para a prorrogação de prazo.
- 2 Reajuste do contrato em função do tempo
- 3 Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante

**Ações Preventivas**

P-01 Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist **Responsável:** JOSEVAL SOARES

P-02 Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato. **Responsável:** SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

P-03 Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos **Responsável:** SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

**Ações de Contingência**

C-01 Questionar a área demandante quanto aos prazos **Responsável:** JOSEVAL SOARES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	- Gestão e fiscalização inadequada do contrato ; - Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; - Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

**Impactos**

- 1 Gestão e fiscalização inadequada do contrato
- 2 Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação
- 3 Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto

**Ações Preventivas**

P-01 Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato **Responsável:** JOSEVAL SOARES

P-02 Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre constante e contratada ao longo da execução contratual. **Responsável:** JOSEVAL SOARES

P-03 Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida **Responsável:** SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

P-04 Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação **Responsável:** JOSEVAL SOARES

**Ações de Contingência**

C-01 Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão **Responsável:** JOSEVAL SOARES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO	- Desperdício de recursos; - Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada; - Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Desperdício de recursos					
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada					
3	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		
P-02	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	- Descumprimento contratual pelas partes; - Dificuldade na fiscalização do contrato; - Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Descumprimento contratual pelas partes					
2	Dificuldade na fiscalização do contrato					
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.			<b>Responsável:</b> SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN		
P-02	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	-Suspensão da execução do objeto.	Planejamento	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Suspensão da execução do objeto					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Monitorar as condições de execução do objeto			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Adotar medidas para a seleção de outro fornecedor			<b>Responsável:</b> SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	INEXECUÇÃO TOTAL PARCIAL DO CONTRATO	- Indisponibilidade da solução contratada; - OU Atraso na entrega da solução contratada; - Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Indisponibilidade da solução contratada					
2	Atraso na entrega da solução contratada					
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do 71º BI Mtz, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		
P-02	Estabelecer sanções por atraso			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.			<b>Responsável:</b> JOSEVAL SOARES		

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes



Documento assinado digitalmente

SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN

Data: 19/03/2025 16:42:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN**

Equipe de apoio



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO  
MILITAR  
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
BATALHÃO DUARTE COELHO**

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(IRP) Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (160177) NA IRP nº 13/2025 DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (UASG 160225)

**1. Termo de abertura**

Esta Unidade Gestora/Organização Militar, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº11.462 de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da Base Administrativa do Curado – UASG 160225, referente à **IRP nº 13/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades das OM vinculadas e das Organizações Militares Participantes conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 4.

**2. Justificativa da necessidade**

2.1 A presente manifestação na Intenção de Registro de Preços para participação no futuro Pregão centralizado atenderá às necessidades do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, uma vez que os materiais constantes da relação abaixo são necessários para atividades desenvolvidas nas Organizações Militares.

2.2 Ressalte-se que as quantidades expressas para cada item foram citadas ao se considerar o consumo histórico dos itens no exercício anterior, bem como a possível aplicação/utilização em virtude da missão, atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização/aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta OM a ser aprovado pelo Escalão Superior e que estarão autuados no Processo Administrativo de UG participante arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da OM.

**3. Local de entrega**

O local de entrega do material será no endereço 71ºBatalhão de Infantaria Motorizado, no  
Termo de Manifestação de Interesse em IRP 13/2025 – UASG 160225.....1/4

endereço: BR 423, km 94 – Bairro: HELIÓPOLIS – GARANHUNS/PE – CEP: 55297-130.

Telefone: (87) 99980-8432

E-mail: almoxarifado71bi@gmail.com


Militar ou Setor Responsável: Sub Ten **Silvio Luiz** – Almojarife, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas.

#### 4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, constituintes do Processo Administrativos arquivados na Conformidade de Registros de Gestão desta Unidade Gestora Participante.

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total
1	1	Locação por Diária de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária		R\$ 2.633,00	<b>GRUPO 01 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA OPERAÇÃO CORE 2025. NÃO PREENCHER.</b>
	2	Locação por Km Rodado de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	Km rodado		R\$ 10,14	<b>GRUPO 01 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA OPERAÇÃO CORE 2025. NÃO PREENCHER.</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit de Referência	Valor Total
2	3	Locação de Micro-ônibus, por Diária, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qual quer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos o s vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	10	R\$ 2.295,00	R\$ 22.950,00
	4	Locação de Micro-ônibus, por quilômetro rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos o s vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada.	Km Rodado	20.000	R\$ 8,56	R\$ 171.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 194.150,00</b>

Documento assinado digitalmente  
 **SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN DER LINDEN**  
 Data: 19/03/2025 16:16:43-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA VAN-DER-LINDEN – S Ten**  
**Chefe do Almoarifado do 71° BI Mtz**

## 5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **Contratação** acima descritos para atender as necessidades da 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e das UG participantes, conforme descrito no quadro acima manifestado pelo Requisitante, destinado ao 71º BI

Termo de Manifestação de Interesse em IRP 13/2025 – UASG 160225.....3/4

---

**RAMON ÂNGELO GONÇALVES TIBURCIO – Maj**  
**Fiscal Administrativo do 71º BI Mtz**

**6. Despacho do Ordenador de Despesas**

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

**WALKER LOPES**  
**LIMA:00850028442**

Assinado de forma digital por  
WALKER LOPES LIMA:00850028442  
Dados: 2025.03.24 17:53:35 -03'00'

---

**WALKER LOPES LIMA – Ten Cel**  
**Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.002109/2025-21  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90013/2025 – B ADM CURADO**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO  
EXCLUSIVA DE ME/EPP**

- 1) Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção de cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que os valores estimados licitados para os itens sinalizados na cor branca no Apêndice II do anexo I - TR são superiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.
- 2) Por outro lado, cabe registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá a alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação dos itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de 25% para cada item, sob os seguintes aspectos:
  - a) Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;
  - b) Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;
  - c) Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seja o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;
  - d) Possibilidade de apresentação de marcas e modelos diferentes para atender a demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e
- 3) No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a cota de 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que **não existe** qualquer ferramenta ou instrumento do SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada.
- 4) Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo

consultar o seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/popup/tratamentodiferenciado.pdf>, no qual constam as seguintes informações:

**PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO - SIASG E COMPRASNET:**

SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado – Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R\$ 80.000,00 – Decreto nº6.204 de 05/09/2007.

As adequações dos Sistemas iniciam-se no SIDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso (IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$ 80.000,00);
- Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto); e
- **Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva** para ME/EPP e Cooperativas (art.8º do Decreto).

**OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO.** (o grifo não é do original)

5) Mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

Além disso, como já é de conhecimento deste Ordenador de Despesas, a admissão da cota reservada oferece um alto risco a este processo licitatório, pois a dificuldade de se conseguir licitantes capacitados a executar o objeto no estado de PERNAMBUCO é considerável, o que pode ser comprovado pelos resultados das licitações, onde grande parte dos fornecedores são de outras cidades. Somado a isso, pode-se verificar, através das pesquisas de preços, que grande parte dos fornecedores que apresentam orçamentos não possui sede em PERNAMBUCO. Dessa maneira, este Ordenador de Despesas conclui, baseado nesses riscos, que a admissão da cota reservada acarretará prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, bem como a situação tem o potencial de representar dano para a administração na consecução de seu objetivo.

Recife-PE, na data da assinatura.

JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel

**Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado**

# PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2025

## CONTRATANTE (UASG)

Base Administrativa do Curado (160225)

## OBJETO

Contratação de serviço de Locação de Veículos, para atender às necessidades do Exercício Combinado Brasil - Estados Unidos da América (EUA) - CORE 25, a ser realizado no corrente ano no Comando Militar do Nordeste.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.210.353,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2025 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por grupo]

## MODO DE DISPUTA:

[aberto]

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
13. DOS RECURSOS.....	22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTONIO CURADO VIDAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**

(Processo Administrativo nº 64361.002111/2025-09)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Base Administrativa do Curado, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Professor Luiz Freire, 198, Complexo da 7ª Região Militar, bairro Curado, na cidade de Recife/PE, CEP 50740-437, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares Participantes do GCALC/7, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.**

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços. **Os locais de entrega encontra-se no Apêndice I ao Termo de Referência.**

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 **peças jurídicas reunidas em consórcio**;

3.7.11

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.** O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12.** O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.14.** A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** ~~Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.~~

**5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total dos itens por grupo, expressos em Reais (R\$);

6.1.2 descrição do objeto, contendo as informações previstas no do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

~~**6.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.~~

**6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser nas seguintes condições: **R\$ 0,05 (cinco centavos) para os itens até R\$ 10,00 (dez reais); R\$ 0,10 (dez centavos) para os itens entre o intervalo de R\$ 10,01 (dez reais e um centavo) até R\$ 100,00 (cem reais); e R\$ 1,00 (um real) para os itens acima de R\$ 100 (cem reais).***

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

~~7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prerrogativas.~~

~~7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

**7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação do Pregoeiro.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa **de até 5% (cinco por cento)** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo **de até 5% (cinco por cento)** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.25.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9.** ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~8.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

**8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.15.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

**9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**9.12.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**9.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**10.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.5.** Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**10.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e

contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço, Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE, na Divisão de Aquisição, Licitações e Contratos nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas de segunda a quinta e das 08:30 horas às 11:00 horas nas sextas-feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: endereço eletrônico [licitacao.basecurado2@gmail.com](mailto:licitacao.basecurado2@gmail.com).

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Relação de Quantidades por OM;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3 Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Recife-PE, na data da assinatura.

**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel**  
**Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado**

# Termo de Referência 27/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
27/2025	160225-BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	AILSON GALDINO DA SILVA	03/02/2025 11:24 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
III – locação/Locação de bens móveis		64361.000573/2025-83

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de locação de veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme Apêndice I, anexo a este Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e seção 11 do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata;

4.1.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.1.4 A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

4.1.5 Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação.

#### Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do termo de contrato ou recebimento da nota de empenho pela contratada.

5.1.1.1 Em casos excepcionais, como operações de garantia da lei e da ordem e garantia de votação e apuração, a solicitação deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do contratante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Os veículos deverão ser entregues na sede da Unidade contratante ou em outro local por acordo entre as partes;

5.1.2.2 O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.

5.1.2.3 Para os itens, 1, 2, 3, 4 e 5 a contagem de "km rodado" será computada do local de embarque até o local do desembarque dos militares;

5.1.2.4 Para todos os itens, o deslocamento do veículo da empresa até o local de partida será encargo do fornecedor e não entrará no cômputo do trajeto contratado;

5.1.2.5 A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução;

5.1.2.6 Em casos de deslocamento de viaturas com motorista da contratada, a unidade contratante deverá arcar com os custos (diária ou km rodado) da saída do veículo com o pessoal e do retorno até o ponto de saída;

5.1.2.7 A contratada deverá ser fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante;

5.1.2.8 Para veículo com motorista, o mesmo deve estar descansado (ter cumprido folga de no mínimo 12 horas), uniformizado, devidamente identificado (portando crachá de identificação da empresa) e com documentação de habilitação válida;

5.1.2.9 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em lei, bem como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, tendo em vista que nenhum empregado manterá vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.2.10 As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;

5.1.2.11 Os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito serão responsabilidade do condutor, exceto arranhões finos, uma vez que os veículos do Item 1 serão utilizados em Zonas Rurais, na qual possuem vias estreitas em que, inevitavelmente, os veículos entram contados com galhos que acabam arranhando o veículo;

5.1.2.12 Os veículos locados deverão ter assistência por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica, com reposição de peças, a cargo da contratada;

5.1.2.13 Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, inclusive envolvendo terceiros e assistência total 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2.14 Previsão de substituição automática por outro veículo, no prazo de 2(duas) horas, com as mesmas características, nos casos de pane que impossibilite o prosseguimento do mesmo na atividade para o qual foi contratado;

5.1.2.15 Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro, ou outras causas de sua responsabilidade.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no apêndice do Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda as sextas, das 07:00 as 16:00 horas ou em qualquer horário em casos excepcionais, como operações de garantia da lei e da ordem e de garantia de votação e apuração.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. Emissão da nota de empenho;

5.4.2. Assinatura do termo de contrato;

5.4.3 Prestação dos serviços;

5.4.4 Recebimento dos serviços.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Itens 1 e 2 (micro-ônibus):

Micro-ônibus no mínimo 25(vinte e cinco) lugares; Ano não inferior a 2015; Micro-ônibus com bagageiros externos lateral e interno no teto; Micro-ônibus com banheiros higienizados; direção hidráulica; Cortinas nas janelas; Ar- condicionado; Passageiros Sentados em Poltronas Reclináveis; Leito com descanso para pernas; Manta e travesseiros higienizados; Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo; Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar; Limpadores de para-brisas dianteiros; Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais; Com seguro total e com motorista; Conter todos os itens regulamentares de segurança; Documento do veículo regularizado e sem restrições; Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral; Os veículos deverão estar limpos interno e externamente; Seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros; Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Local de entrega do Veículo, na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes; O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos; O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor);A CONTRATADA deverá custear os gastos com pedágio; Todas as despesas com o motorista (Café, almoço, jantar, lanche e pernoite), também são de responsabilidade da; CONTRATADA No caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015;Manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres).

### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na (Código de Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa a disposição da contratante durante todo o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificar se a empresa executa um plano de manutenção mensal para as viaturas que passarem mais de um mês locadas com o mesmo Órgão a fim de verificar a parte mecânica e elétrica nas mesmas;

6.18.2. Verificar o serviço da lavagem das viaturas;

6.18.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6.18.4. Documentar as ocorrências;

6.18.5. Notificar por escrito e/ou verbalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;

6.18.7. Exigir que a contratada apresente o comprovante de todos os pagamentos das verbas trabalhistas dos motoristas.

#### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A, outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios apresentados no IMR.

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento.

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá a Lei Complementar nº 123, de 2006retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na , conforme as regras deste presente Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o , tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Para os itens 1 e 2 (grupo 2), a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo, representado pelo menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item.

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global para os itens 1 e 2 (grupo 2)

#### Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica.

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.14. Para os grupos 1 e 2, no caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (ANTT), nos termos da Resolução n.º 4777 de 06 de julho de 2015 e suas alterações;
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente (do item).
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Qualificação Técnica
- 8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.32.1.1. os licitantes deverão comprovar o quantitativo mínimo de fornecimento de 5% (cinco por cento) da quantidade total para cada item arrematado;
- 8.32.1.2 os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, expressando somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento de sua expedição;
- 8.32.1.3. poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para comprovar o quantitativo mínimo;
- 8.32.1.4 informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade que emitiu o comprovante;
- 8.32.1.5 nome e matrícula/identidade do Responsável pela expedição e assinatura;
- 8.32.1.6 telefone de contato do Órgão/Entidade;
- 8.32.1.7 a descrição dos bens e o período em que foram fornecidos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 825.528,80

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): **825.528,80.**

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **825.528,80** (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e oitenta centavos).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de SRP, a indicação orçamentaria fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AILSON GALDINO DA SILVA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/02/2025 às 11:24:12.

# Termo de Referência 5/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	160193-COMANDO 10 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	GEILSON MEDEIROS DA SILVA	24/03/2025 13:59 (v 1.0)
Status	RASCUNHO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64361.002111/2025-09

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de locação de veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme Apêndice I, anexo a este Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho Operacional da Operação CORE 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e seção 11 do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata;

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.1.4. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

4.1.5. Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do termo de contrato ou recebimento da nota de empenho pela contratada.

5.1.1.1 Em casos excepcionais, como operações de garantia da lei e da ordem e garantia de votação e apuração, a solicitação deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do contratante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 **Local de entrega do Veículo Grupo 1:** na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes, podendo ser nas instalações da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, 7ª Companhia de Comunicações, 14º Batalhão Logístico ou 7º Grupo de Artilharia de Campanha;

5.1.2.2 **Local de entrega do Veículo Grupo 2:** instalações do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado em Garanhuns-PE;

5.1.2.3 **Local de entrega do Veículo Grupo 3:** instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado em Maceió-AL;

5.1.2.2 O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.

5.1.2.3 Para os grupos 1, 2 e 3 a contagem de "km rodado" será computada do local de embarque até o local do desembarque dos militares, retornando ao local de embarque inicial (caso necessário);

5.1.2.4 Para todos os itens, o deslocamento do veículo da empresa até o local de partida será encargo do fornecedor e não entrará no cômputo do trajeto contratado;

5.1.2.5 A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução;

5.1.2.6 Em casos de deslocamento de viaturas com motorista da contratada, a unidade contratante deverá arcar com os custos (diária ou km rodado) da saída do veículo com o pessoal e do retorno até o ponto de saída;

5.1.2.7 A contratada deverá ser fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante;

5.1.2.8 Para veículo com motorista, o mesmo deve estar descansado (ter cumprido folga de no mínimo 12 horas), uniformizado, devidamente identificado (portando crachá de identificação da empresa) e com documentação de habilitação válida;

5.1.2.9 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em lei, bem como todas as providências se obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, tendo em vista que nenhum empregado manterá vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.2.10 As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;

5.1.2.11 Os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito serão responsabilidade do condutor, exceto arranhões finos, uma vez que os veículos dos grupos 1, 2 e 3 serão utilizados em Zonas Rurais, na qual possuem vias estreitas em que, inevitavelmente, os veículos entram em contato com galhos que acabam arranhando o veículo;

5.1.2.12 Os veículos locados deverão ter assistência por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica, com reposição de peças, a cargo da contratada;

5.1.2.13 Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, inclusive envolvendo terceiros e assistência total 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2.14 Previsão de substituição automática por outro veículo, no prazo de 2(duas) horas, com as mesmas características, nos casos de pane que impossibilite o prosseguimento do mesmo na atividade para o qual foi contratado;

5.1.2.15 Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro, ou outras causas de sua responsabilidade.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no apêndice do Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda as sextas, das 07:00 as 16:00 horas ou em qualquer horário e dia em casos excepcionais.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

- 5.4.1. Emissão da nota de empenho;
- 5.4.2. Assinatura do termo de contrato;
- 5.4.3 Prestação dos serviços;
- 5.4.4 Recebimento dos serviços.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item 1 a 6 (ônibus):

Ônibus no mínimo 40(quarenta) lugares; Ano não inferior a 2015; Ônibus com bagageiros externos lateral e interno no teto; Ônibus com banheiros higienizados; direção hidráulica; Cortinas nas janelas; Ar- condicionado; Passageiros Sentados em Poltronas Reclináveis; Leito com descanso para pernas; Manta e travesseiros higienizados; Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo; Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar; Limpadores de para-brisas dianteiros; Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais; Com seguro total e com motorista; Conter todos os itens regulamentares de segurança; Documento do veículo regularizado e sem restrições; Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral; Os veículos deverão estar limpos interno e externamente; Seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros; Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Local de entrega do Veículo, na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes; O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos; O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor);A CONTRATADA deverá custear os gastos com pedágio; Todas as despesas com o motorista (Café, almoço, jantar, lanche e pernoite), também são de responsabilidade da; CONTRATADA No caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015;Manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres).

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na (Código de Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa a disposição da contratante durante todo o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificar se a empresa executa um plano de manutenção mensal para as viaturas que passarem mais de um mês locadas com o mesmo Órgão a fim de verificar a parte mecânica e elétrica nas mesmas;

6.18.2 Verificar o serviço da lavagem das viaturas;

6.18.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6.18.4 Documentar as ocorrências;

6.18.5 Notificar por escrito e/ou verbalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.18.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;

6.18.7 Exigir que a contratada apresente o comprovante de todos os pagamentos das verbas trabalhistas dos motoristas.

## Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios apresentados no IMR.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021, Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá a Lei Complementar nº 123, de 2006retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na , conforme as regras deste presente Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o , tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Para os itens 1 e 2 (grupo 1), 3 e 4 (grupo 2), 5 e 6 (grupo 3) a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo, representado pelo menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item.

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global para os itens 1 e 2 (grupo 1), 3 e 4 (grupo 2), 5 e 6 (grupo 3)

**Exigências de habilitação**

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Para o grupo 1, 2 e 3 no caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (ANTT), nos termos da Resolução n.º 4777 de 06 de julho de 2015 e suas alterações;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente (do item).

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1. os licitantes deverão comprovar o quantitativo mínimo de fornecimento de 5% (cinco por cento) da quantidade total para cada item arrematado;

8.32.1.2 os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, expressando somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento de sua expedição;

8.32.1.3. poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para comprovar o quantitativo mínimo;

8.32.1.4 informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade que emitiu o comprovante;

8.32.1.5 nome e matrícula/identidade do Responsável pela expedição e assinatura;

8.32.1.6 telefone de contato do Órgão/Entidade;

8.32.1.7 a descrição dos bens e o período em que foram fornecidos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.154.322,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.154.322,00. (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de SRP, a indicação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROBERTO MAGNO BEZERRA DE LIMA**

Agente de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**APÊNDICE II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025  
Processo Administrativo nº 64361.002111/2025-09**

Legenda:

	Itens exclusivos para ME-EPP
	Itens para ampla participação

**1. Descrição e quantitativos dos materiais a serem licitados:**

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
1	1	<b>Locação por Diária de Ônibus</b> padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, <b>saindo de qualquer Organização Militar de Recife-PE, Jaboatão dos Guararapes-PE ou Olinda-PE</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina , equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	<b>1</b>	<b>480</b>	R\$ 2.633,00	<b>R\$ 1.263.840,00</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
	2	<b>Locação por Km Rodado de Ônibus</b> padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, <b>saindo de qualquer Organização Militar de Recife-PE, Jaboatão dos Guararapes-PE ou Olinda-PE</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar- condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	KM Rodado	<b>1</b>	<b>99000</b>	<b>R\$ 10,14</b>	<b>R\$ 1.003.860,00</b>

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde Min</b>	<b>Qtde Total</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
2	3	<p>Locação de <b>Micro-ônibus, por Diária</b>, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qual quer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.</p>	Diária	<b>1</b>	<b>701</b>	R\$ 2.295,00	<b>R\$ 1.608.795,00</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
	4	Locação de <b>Micro-ônibus, por quilômetro</b> rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada.	KM Rodado	1	70600	R\$ 8,56	<b>R\$ 604.336,00</b>
3	5	<b>Locação por Diária de Ônibus</b> padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, saindo de <b>Garanhuns-PE</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	1	60	R\$ 2.903,20	<b>R\$ 174.192,00</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
	6	<b>Locação por Km Rodado</b> de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, saindo de <b>Garanhuns-PE</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar- condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	KM Rodado	<b>1</b>	<b>14000</b>	R\$ 12,09	<b>R\$ 169.260,00</b>
4	7	<b>Locação por Diária</b> de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, saindo de <b>Maceió-AL</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	<b>1</b>	<b>60</b>	R\$ 2.786,50	<b>R\$ 167.190,00</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
	8	<b>Locação por Km Rodado</b> de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, saindo de <b>Maceió-AL</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar- condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	KM Rodado	<b>1</b>	<b>19000</b>	R\$ 11,52	<b>R\$ 218.880,00</b>
TOTAL							<b>R\$ 5.210.353,00</b>

### 1.1 QUANTIDADES POR ORGANIZAÇÃO MILITAR VINCULADA (OMV)

A consolidação das quantidades listadas abaixo, compõem a quantidade total da Base Adm Curado, listada como “Base + OMV”.

Grupo	ITEM	B Adm Curado	14° Bi Mtz	4° BPE	4° B COM	10ª Bda Inf Mtz	7° GAC	Base + OMV TOTAL
1	1	0	50	0	0	260	0	310
	2	0	5000	0	0	73000	0	78000
2	3	300	50	15	6	0	60	431
	4	16000	5000	1000	1600	0	5000	28600
3	5	0	0	0	0	60	0	60
	6	0	0	0	0	14000	0	14000
4	7	0	0	0	0	60	0	60
	8	0	0	0	0	19000	0	19000

### 1.2 QUANTIDADES POR UG PARTICIPANTE (UGP)

Grupo	ITEM	Base + OMV	CMNE	7ª RM	7° D Sup	CPOR/R	CMR	HMAR	14° B Log	71 Bi Mtz	TOTAL
1	1	310	90	0	0	0	0	0	80	0	480
	2	78000	6000	0	0	0	0	0	15000	0	99000
2	3	431	90	10	10	30	30	10	80	10	701
	4	28600	6000	1000	0	6000	10000	2000	15000	2000	70600
3	5	60	0	0	0	0	0	0	0	0	60
	6	14000	0	0	0	0	0	0	0	0	14000
4	7	60	0	0	0	0	0	0	0	0	60
	8	19000	0	0	0	0	0	0	0	0	19000

**2. Local de entrega:****2.1 ENDEREÇOS DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

<b>Ord</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
<b>Unidade Gerenciadora</b>		
01	<b>Base Administrativa do Curado</b>	Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE
<b>Unidades Vinculadas</b>		
02	<b>4º Batalhão de Polícia do Exército</b>	BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife
03	<b>7º Grupo de Artilharia de Campanha</b>	Rua Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE
04	<b>14º Batalhão de Infantaria Motorizada</b>	Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE.
05	<b>10ª Brigada de Infantaria Motorizada</b>	Av. Getúlio Vargas, BR 232, KM – 10, Recife - PE
06	<b>4º Batalhão de Comunicações</b>	Localizado na BR 101 - SUL KM 73 - TEJIPIÓ - RECIFE - PE, CEP: 50.780-300
<b>Unidades Participantes</b>		
07	<b>Comando Militar do Nordeste – UASG 160195</b>	BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife
08	<b>Colégio Militar do Recife – UASG 160084</b>	Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar)
09	<b>14º Batalhão Logístico – UASG 160185</b>	Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE. CEP 50850-000.
10	<b>7º Depósito de Suprimento – UASG 160198</b>	Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE
11	<b>71º Batalhão de Infantaria motorizado – UASG 160177</b>	Rod Br 423, Km 94 – Heliópolis - Garanhuns/PE
12	<b>Hospital Militar de Área de Recife – UASG 160199</b>	Rua do Hospicion nº 563 – Boa Vista – Recife/PE
13	<b>Comando da 7ª Região Miliatar – UASG 160194</b>	Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Várzea - Recife/PE - CEP 50.740-035

14	<b>Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife – UASG 160191</b>	Av. Dezssete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590

Recife, na data da assinatura.

**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Tenente Coronel**  
**Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado**

# Estudo Técnico Preliminar 29/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.000573/2025-83

## 2. Descrição da necessidade

Seguindo o contido na cartilha para execução das licitações centralizadas, no sistema de registro de preço (SRP), no âmbito da 7ª Região Militar, o qual determina a distribuição dos certames licitatórios visando as licitações centralizadas para o Biênio 2024 /2025, designando a Base Administrativa do Curado para a elaboração do pregão eletrônico centralizado referente a Locação de Veículos.

O Comando Militar do Nordeste detém dentre muitas de suas atribuições a Operação Carro-Pipa, que é responsável por fornecer água de boa qualidade para a população do Sertão Nordeste, o qual mais de centenas de famílias são beneficiadas por esta operação, cumprindo um papel social imprescindível.

No entanto, para cumprir esta atribuição, é necessário a fiscalização dos mananciais, trajetos e qualidade da água entregue pelos Pipeiros credenciados na Operação Pipa, visto que sem tal fiscalização o aumento de denúncias e imprudências relativas a distribuição da água aumentam consideravelmente, e para isto é de grande importância a Locação de Veículos específicos para a operação, já que muitos municípios são de difícil acesso e também como o Comando do Exército não detém veículos em quantidade necessária para atender toda a demanda da Operação.

É importante frisar, que a paralisação ou um futuro prejuízo na boa execução da Operação iria trazer muitos transtornos, tanto para a administração pública tanto para a população beneficiada, já que eventualmente poderá receber água de pior qualidade e menos segurança da fiscalização.

Outro ponto importante que vale ressaltar é em relação as Operação de Garantia da Lei e da Ordem – GLO, atribuição estabelecida pela Constituição Federal aos Órgãos Militares e que vem sendo atualmente muito utilizada, visto a grande onda de violência que escorre pelos Municípios e Estados no País, e mais uma vez como a União não detém de ônibus, micro-ônibus e van necessários para o transporte de tropa, faz-se necessário a Locação de Veículos, visando o melhor cumprimento da missão e garantia de um transporte seguro e rápido para os militares.

Conforme justificativas acima elencadas, fica concluso que é de extrema importância e de cunho excepcional, a presente contratação.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção e Transporte	Márcio Aparecido da Silva
Seção de Manutenção e Transporte	Ailson Galdino da Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação serão os seguintes:

### Itens 1 e 2 (micro-ônibus):

- Micro-ônibus no mínimo 25(vinte e cinco) lugares;
- Ano não inferior a 2015;
- Micro-ônibus com bagageiros externos lateral e interno no teto;
- Micro-ônibus com banheiros higienizados;

- Cortinas nas janelas;
- Ar-condicionado;
- Passageiros Sentados em Poltronas Reclináveis;
- Leito com descanso para pernas;
- Manta e travesseiros higienizados;
- Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo;
- Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;
- Limpadores de para-brisas dianteiros;
- Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;
- Com seguro total e com motorista;
- Conter todos os itens regulamentares de segurança;
- Documento do veículo regularizado e sem restrições;
- Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral;
- Os veículos deverão estar limpos interno e externamente;
- Seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros;
- Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Local de entrega do Veículo, na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes;
- O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos;
- O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor);
- A CONTRATADA deverá custear os gastos com pedágio;
- Todas as despesas com o motorista (Café, almoço, jantar, lanche e pernoite), também são de responsabilidade da CONTRATADA;
- No caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015;
- Manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres).
- Os veículos econômico, intermediário, executivo e VAN, deverão possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

#### **Prescrições diversas:**

- A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução;
- Em casos de deslocamento de viaturas com motorista, a unidade contratante deverá arcar com os custos (diária ou km rodado) da saída do veículo com o pessoal e do retorno até o ponto de saída;
- Os veículos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, na sede unidade contratante ou em algum outro local combinado entre as partes;
- Em casos excepcionais, esse prazo será reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a urgência e necessidade da contratação;
- A contratada deverá ser fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante;
- Para veículo com motorista, o mesmo deve estar descansado (ter cumprido folga de no mínimo 12 horas), uniformizado, devidamente identificado (portando crachá de identificação da empresa) e com documentação de habilitação válida;
- As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;
- Os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito será responsabilidade do condutor;
- O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.

## **5. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, no qual esta equipe conseguiu destacar os seguintes tópicos:

- Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que a contratação de serviço de locação de veículos, normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, conforme extrato em anexo obtido no Portal de Compras do Governo Federal.

- Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que realizam os serviços descritos no objeto da licitação.
- Foi realizado um estudo dos pregões que possuíam o Item Caminhonete locados na forma “Diária” e “Mensal”, sendo verificado que a Locação Diária é mais viável e econômica para a administração, tendo em vista que os veículos normalmente não são locados nos finais de semana.
- Quanto ao Seguro: Justifica-se a inclusão de despesas com seguro, tendo em vista que tanto a contratante como a contratada terão segurança de que os veículos trafegarão com segurança e que todos os ônus em caso de sinistros que venham a ocorrer, será custeado pela Seguradora. Há de se relatar que, os veículos circularão em rodovias e terrenos acidentados, podendo acontecer algum acidente, destacando ainda mais a importância do seguro para os veículos da contratada e os motoristas.
- Quanto aos Motoristas: Serão exigidos motoristas nos itens relativos Ônibus, e Micro-Ônibus, tendo em vista que os condutores das empresas contratadas já estão habituados com as funcionalidades e direção do veículo, com isso garantindo a segurança do automóvel e do pessoal. Outro fato relevante a ser destacado é que foi realizado pela equipe de planejamento da contratação um contato com fornecedores locais que prestam estes tipos de serviços, o qual informaram que não fazem entrega dos veículos sem motorista da contratada, pelo fato de manter a segurança e preservação do mesmo.
- Quanto a necessidade de locação, ao invés de aquisição: As despesas da Operação Carro-Pipa são integralmente custeadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Parágrafo 2º, do Nr 4., da NT 004/2016, da 6ª Subchefia do Estado Maior do Exército Brasileiro). O Ministério do Desenvolvimento Regional não disponibiliza recursos para aquisição de veículos para atender essa Operação, apenas para locação, conforme consta na folha nº 67 deste documento, sendo descentralizado para as Organizações Militares apenas os créditos para locação de veículos. Vale ainda ressaltar, que o Comando do Exército não pode empregar recursos de seu orçamento para atender despesas diretas e indiretas relacionado a Operação Carro-Pipa. Já as Operação de Garantia da Lei e da Ordem e Operações de Garantia de Votação de Apuração, além de apoios a população em casos de calamidade pública, são demandas que acontecem eventual e excepcionalmente, na qual são descentralizados para as Organizações Militares apenas os recursos para locação de veículos, em virtude da tempestividade da execução dos serviços.
- Vale ressaltar que a Base Administrativa do Curado foi designada para realizar o pregão eletrônico SRP, para serviço de locação de veículos, contemplando todas as Unidades Gestoras Participantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos da 7ª Região Militar (GCALC/7ª RM), conforme cartilha para execução de licitações centralizadas, por meio do sistema de registro de preços (SRP), no âmbito da 7ª Região Militar, também em anexo.
- É importante frisar ainda que não é plausível para esta contratação a utilização de outras soluções, como adesão a ata de registro de preços, pelo fato desta licitação ser um pregão centralizado do GCALC/7ª RM, com diversas Unidades Gestoras Participantes, e também a dispensa de licitação, pelo fato do certame possuir um valor estimado ultrapassando o limite estabelecido pela lei 14.133/21.
- Com relação aos requisitos de sustentabilidade, foi verificado que não deve ser exigido que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente, em virtude da restrição a competição e vedação de marcas que atendem plenamente as especificações dos itens.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para a contratação será o registro de preços para eventual Locação de Veículos, visando atender as necessidades das Unidades Participantes do GCALC/7ª RM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Destaco ainda que o objeto a ser contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se na Memória de Cálculo, em apenso, da Unidade Gerenciadora e nos termo de manifestação de interesse e memória de cálculo das Organizações Militares Vinculadas a Base Administrativa do Curado e Unidades Participantes da licitação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 825.528,80

O valor estimado da contratação é R\$ 825.528,80. (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e oitenta centavos).

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art 3º da IN Nº 65/2021, da SEGES /ME, através de quantitativos previstos na Memória de Cálculo, sendo os valores de referência obtidos em consulta no Portal de Compras Governamentais, conforme consta no Relatório de Pesquisa de Preços.

Foram desconsiderados os preços excessivamente elevados para cálculo do valor de referência de cada item, a fim de obter-se valores compatíveis com o que efetivamente está sendo praticado no mercado, e assim, possibilitar o êxito na apresentação de propostas.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Com base no exposto acima, a contratação será dividida em 2 (dois) itens parcelados e 1 (um) grupo, por haver prejuízo para o conjunto da solução pelo parcelamento de todos os itens.

A justificativa do agrupamento dos itens 1 e 2 (grupo 2), segue abaixo:

- A formação do grupo 2, justifica-se pelo fato de que as demandas de locação por “diária até 150 KM rodados” micro-ônibus poderão ultrapassar a quilometragem definida por mudança de rota ou percurso, dessa forma, faz-se necessária a confecção de nota de empenho de quilometragem rodada para custar a contratação em sua totalidade.
- Além disso, os itens citados serão agrupados para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.
- A contratação em grupo justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- O não parcelamento do objeto para os itens citados, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Serviços de Locação de Veículos é destinado a atender a demanda das Unidades Participantes do GCALC/7ª RM, cumprindo a Cartilha para Execução das Licitações Centralizadas, no Sistema de Registro de Preços (SRP), no Âmbito da 7ª Região Militar, para o biênio 2024/2025.

Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo e pedidos específicos realizado na inclusão de itens para realizar a previsão da demanda necessária à manutenção das atividades desenvolvidas.

A presente demanda está alinhada com os instrumentos de governança descritos na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

As demandas extraordinárias e excepcionais como operações de garantia da lei e da ordem e operações de garantia de votação e apuração não estão contempladas nos instrumentos de governança, por se tratar de demandas não previstas.

No que tange ao alinhamento ao PCA desta OM, seguem as informações abaixo:

**Id pca PNCP:** 00394452000103-0-000210/2025

**Data de publicação no PNCP:** 09/05/2024

**Id do item no PCA:** 134, 136

**Classe/Grupo:** 731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIOEMBARCAÇÕES, AERONAVES, DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, S/OPER

**Identificador da Futura Contratação:** 160225-19/2025.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços, essa administração pretende atender as demandas de Locação de Veículos referentes a Operação Carro-Pipa, Operações de Garantias da Lei de Votação e Apuração, Operações de Garantia da Lei e da Ordem, transportes de suprimento, apoio a população em casos de calamidade pública, locomoção do Ministro da Defesa no Estado de Pernambuco e Ações Subsidiárias, de modo que a administração pública e o Exército Brasileiro possam cumprir suas atribuições constitucionais.

## 13. Providências a serem Adotadas

A presente aquisição requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços contratados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”
- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”
- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”

- A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente equipe de planejamento da contratação declara viável a presente contratação, baseado nos dados informados nesse estudo técnico preliminar. Declaramos ainda, que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AILSON GALDINO DA SILVA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 11:14:49.*

# Estudo Técnico Preliminar 1/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.002111/2025-09

## 2. Descrição da necessidade

A presente justificativa visa embasar a necessidade da locação de veículos para a Operação CORE do Exército Brasileiro, assegurando o cumprimento das missões operacionais e logísticas inerentes às atividades planejadas. A locação dos veículos permitirá maior flexibilidade, disponibilidade e eficiência no transporte de pessoal e material, garantindo a execução adequada das tarefas e a pronta resposta às demandas da Operação.

A Operação CORE (Combined Operations and Rotation Exercises) tem como objetivo aprimorar a interoperabilidade entre as forças armadas brasileiras e suas contrapartes internacionais, fortalecendo a capacidade operacional e estratégica. Para tal, faz-se necessária uma estrutura logística robusta, incluindo meios de transporte adequados e confiáveis.

O uso de veículos próprios do Exército pode ser limitado por fatores como disponibilidade, manutenção e necessidade de reposição. Dessa forma, a locação de veículos representa uma solução viável, garantindo a prontidão operacional e a economicidade do processo, uma vez que elimina custos com manutenção, seguros e reposição de frota.

**Benefícios Esperados** A locação de veículos proporcionará os seguintes benefícios:

- **Eficiência operacional:** Garantia de transporte adequado para as atividades da Operação CORE.
- **Redução de custos:** Eliminação de gastos com manutenção e aquisição de novos veículos.
- **Flexibilidade logística:** Possibilidade de adequação da frota conforme a demanda da operação.
- **Maior disponibilidade:** Evita imobilização de veículos próprios e reduz riscos de indisponibilidade por falhas mecânicas.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da locação de veículos para a Operação CORE, garantindo os meios logísticos adequados para a execução das atividades planejadas. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, assegurando que o Exército Brasileiro cumpra sua missão com excelência e segurança.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Roberto Magno Bezerra de Lima

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação serão os seguintes:

### Itens 1 a 6 (ônibus):

- Ônibus no mínimo 40(quarenta) lugares;
- Ano não inferior a 2015;
- Ônibus com bagageiros externos lateral e interno no teto;
- Ônibus com banheiros higienizados;
- Cortinas nas janelas;
- Ar-condicionado;
- Passageiros Sentados em Poltronas Reclináveis;
- Leito com descanso para pernas;

- Manta e travessieiros higienizados;
- Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo;
- Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;
- Limpadores de para-brisas dianteiros;
- Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;
- Com seguro total e com motorista;
- Conter todos os itens regulamentares de segurança;
- Documento do veículo regularizado e sem restrições;
- Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral;
- Os veículos deverão estar limpos interno e externamente;
- Seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros;
- Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **Local de entrega do Veículo Grupo 1:** na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes, podendo ser nas instalações da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, 7ª Companhia de Comunicações, 14º Batalhão Logístico ou 7º Grupo de Artilharia de Campanha;
- **Local de entrega do Veículo Grupo 2:** instalações do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado em Garanhuns-PE;
- **Local de entrega do Veículo Grupo 3:** instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado em Maceió-AL;
- O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos;
- O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor);
- A CONTRATADA deverá custear os gastos com pedágio;
- Todas as despesas com o motorista (Café, almoço, jantar, lanche e pernoite), também são de responsabilidade da CONTRATADA;
- No caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015;
- Manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).
- Os veículos econômico, intermediário, executivo e VAN, deverão possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

#### **Prescrições diversas:**

- A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução;
- Em casos de deslocamento de viaturas com motorista, a unidade contratante deverá arcar com os custos (diária ou km rodado) da saída do veículo com o pessoal e do retorno até o ponto de saída;
- Os veículos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, na sede unidade contratante ou em algum outro local combinado entre as partes;
- Em casos excepcionais, esse prazo será reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a urgência e necessidade da contratação;
- A contratada deverá ser fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante;
- Para veículo com motorista, o mesmo deve estar descansado (ter cumprido folga de no mínimo 12 horas), uniformizado, devidamente identificado (portando crachá de identificação da empresa) e com documentação de habilitação válida;
- As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;
- Os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito será responsabilidade do condutor;
- O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.

## **5. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, no qual esta equipe conseguiu destacar os seguintes tópicos:

- Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que a contratação de serviço de locação de veículos, normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, conforme extrato em anexo obtido no Portal de Compras do Governo Federal.
- Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que realizam os serviços descritos no objeto da licitação.
- Foi realizado um estudo dos pregões que possuíam o Item Ônibus locados na forma “Diária” e “Mensal”, sendo verificado que a Locação Diária é mais viável e econômica para a administração, tendo em vista que os veículos normalmente não são locados nos finais de semana.
- Quanto ao Seguro: Justifica-se a inclusão de despesas com seguro, tendo em vista que tanto a contratante como a contratada terão segurança de que os veículos trafegarão com segurança e que todos os ônus em caso de sinistros que venham a ocorrer, será custeado pela Seguradora. Há de se relatar que, os veículos circularão em rodovias e terrenos acidentados, podendo acontecer algum acidente, destacando ainda mais a importância do seguro para os veículos da contratada e os motoristas.
- Quanto aos Motoristas: Serão exigidos motoristas nos itens relativos a Ônibus, tendo em vista que os condutores das empresas contratadas já estão habituados com as funcionalidades e direção do veículo, com isso garantindo a segurança do automóvel e do pessoal. Outro fato relevante a ser destacado é que foi realizado pela equipe de planejamento da contratação um contato com fornecedores locais que prestam estes tipos de serviços, o qual informaram que não fazem entrega dos veículos sem motorista da contratada, pelo fato de manter a segurança e preservação do mesmo.
- É importante frisar ainda que não é plausível para esta contratação a utilização de outras soluções, como adesão a ata de registro de preços, pelo fato desta licitação ser um pregão centralizado para a Operação CORE 2025
- Com relação aos requisitos de sustentabilidade, foi verificado que não deve ser exigido que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente, em virtude da restrição a competição e vedação de marcas que atendem plenamente as especificações dos itens.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para a contratação será o registro de preços para eventual Locação de Veículos, visando atender as necessidades da Operação CORE 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Destaco ainda que o objeto a ser contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se na Memória de Cálculo, em apenso, da Unidade Gerenciadora.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.154.322,00

O valor estimado da contratação é R\$ 2.154.322,00. (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais).

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art 3º da IN Nº 65/2021, da SEGES /ME, através de quantitativos previstos na Memória de Cálculo, sendo os valores de referência obtidos em consulta no Portal de Compras Governamentais, conforme consta no Relatório de Pesquisa de Preços.

Foram desconsiderados os preços excessivamente elevados para cálculo do valor de referência de cada item, a fim de obter-se valores compatíveis com o que efetivamente está sendo praticado no mercado, e assim, possibilitar o êxito na apresentação de propostas.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Com base no exposto acima, a contratação será dividida em 6 (seis) itens parcelados e 3 (três) grupos, sendo 2 (dois) itens por grupo, por haver prejuízo para o conjunto da solução pelo parcelamento de todos os itens.

A justificativa do agrupamento dos itens segue abaixo:

- A formação do grupo 1,2 e 3, justifica-se pelo fato de que as demandas de locação por “diária até 150 KM rodados” ônibus poderão ultrapassar a quilometragem definida por mudança de rota ou percurso, dessa forma, faz-se necessária a confecção de nota de empenho de quilometragem rodada para custar a contratação em sua totalidade.
- Além disso, os itens citados serão agrupados para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.
- A contratação em grupo justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- O não parcelamento do objeto para os itens citados, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.
- Não obstante o comando previsto nos artigos 40, V, "b" e 47, II da Lei no 14.133 de 01 de Abril de 2021, sugere-se que a contratação seja realizada por grupos. Nos termos dos supracitados artigos, é possível inferir que o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de aumentar-se a competitividade pela ampla participação de licitantes.
- O agrupamento desses itens em lotes ou grupos poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor (se licitados individualmente).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Serviço de Locação de Veículos é destinado a atender a demanda da Operação CORE 2025 para o ano de 2025.

A presente demanda está alinhada com os instrumentos de governança descritos na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

No que tange ao alinhamento ao PCA desta OM, seguem as informações abaixo:

Informo que os serviços estão alinhados com o Plano de Trabalho Operacional da Operação Core 2025.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da locação de veículos para a Operação CORE, essa administração estará garantindo os meios logísticos adequados para a execução das atividades planejadas. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, assegurando que o Exército Brasileiro cumpra sua missão com excelência e segurança, de modo que a administração pública e o Exército Brasileiro possam cumprir suas atribuições constitucionais.

## 13. Providências a serem Adotadas

A presente aquisição requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços contratados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”
- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”
- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”
- A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente equipe de planejamento da contratação declara viável a presente contratação, baseado nos dados informados nesse estudo técnico preliminar. Declaramos ainda, que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROBERTO MAGNO BEZERRA DE LIMA**

Agente de contratação

**RASCUNHO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ADMINISTRATIVA DO CURADO  
“BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL”**

Processo Administrativo nº **64361.002111/2025-09**  
Ata de Registro de Preços nº **90015/2025**

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, na cidade de Recife – PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado por JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria Nr 005, de 30 de novembro de 2023, publicada no BI Nr 235 de 18 de dezembro de 2023, CPF n.º [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, publicada no DOU nº xx de xx/xx/2024, processo administrativo n.º 64361.002111/2025-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviço de Locação de Veículos, para atender as necessidades do Exercício Combinado Brasil - Estados Unidos da América (EUA) - CORE 25, a ser realizado no corrente ano no Comando Militar do Nordeste, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.3. O órgão gerenciador será:

2.4. Base Administrativa do Curado (UASG 160225):- Ao Almoxarifado da Base Administrativa, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone:

(81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmox@gmail.com

2.5. Organizações Militares Vinculadas:

2.6. Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (UASG 160193):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950 000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. E-mail: salc10bda@hotmail.com;

2.7. 4º Batalhão de Polícia do Exército (UASG 160180):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife, CEP 50950 000. Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: almox.4bpe@gmail.com

2.8. 4º Batalhão de Comunicações (UASG 160188):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780 300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: 4bcom.salc@gmail.com

2.9. 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (UASG 160184):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifado10esqd2@gmail.com

2.10. 7ª Companhia de Comunicações (UASG 160182):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

2.11. 5º Centro de Telemática de Área:- Ao Almoxarifado do 5º CTA, no Setor de Materiais, situado à BR 232 - Km 06, Curado, Recife PE. CEP: 50.950-000. Fone: (81) 2129-6470. E-mail: almox5cta@gmail.com;

2.12. 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com

2.13. 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160178):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: licitacao14bimtz@gmail.com.

2.14. 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (UASG 160189):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. João de Barros, 711, Boa Vista, Recife-PE. CEP 50100-202. Telefone: (81) 3423-7500 R: 3015/3059 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifadoicfex@yahoo.com

2.15. Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC) Estrada de Aldeia, Km 25, Araçoiaba - PE, 53690-000, (81) 2129-6411. 3.4 Organizações Militares Participantes:

2.16. Comando Militar do Nordeste (UASG 160195):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. Telefone: (81) 2129-6138 – Almoxarifado. E-mail: almoxcmne@gmail.com;

2.17. 7º Depósito de Suprimento (UASG 160198):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife PE. CEP 50090-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: salc7dsup@hotmail.com;

2.18. Hospital Militar de Área de Recife (UASG 160199):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à R. do Hospício, 563 – Boa Vista, Recife - PE, PE, CEP 50030-230. Telefones: (81) 2123-4884 – Almoxarifado E-mail: almoxhmar@gmail.com. (81) 2123-4841 / 4935 – SALC. E-mail: licitação.hmar@gmail.com;

2.19. Parque Regional de Manutenção/7 (UASG 160200):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com;

2.20. 14 Batalhão Logístico-Ao Almoxarife, Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE, em dias com expediente, de segunda-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas;

2.21. 3º Centro de Geoinformação (UASG 160179):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Joaquim Nabuco, 1687 - Guadalupe, Olinda- PE, 53240-650. Telefone: (81) 3439-3033 – Almoxarifado. E-mail: licitacao3dl@hotmail.com;

2.22. 10ª Companhia de Engenharia (UASG 160023):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia PE 180, Km 05, Bairro Distrito Industrial, São Bento do Una-PE. CEP 55.370-000. Telefones: (87) 3726-6551. E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com;

2.23. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (UASG 160191):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Dezesete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590. Telefone: (81) 3441-3970 (Ramal 117) – Almoxarifado. E-mail: almoxcporr@hotmail.com ;

2.24. Comissão Regional de Obras/7 (UASG 160201):- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Norte, 245, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50040-200. Telefones: (81) 3311-0990; 3.4.10 Colégio Militar do Recife (UASG 160084): - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar). CEP 50740-035. Telefone: (81) 2129-6359– Almoxarifado. E-mail: cpl\_cmr@hotmail.com;

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

*Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* se obrigar nos limites dela;

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Recife-PE, data da assinatura.

**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Tenente Coronel**  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Nome completo do Representante legal da Empres

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**(A EMPRESA PODE USAR UM MODELO PRÓPRIO DESDE QUE CONTENHA AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À PROPOSTA)**

Papel Timbrado da Empresa  TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail CNPJ: _____
---

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664361.000713/2025-13**

**Objeto: Aquisição de material veterinário,  
medicamentos e para profilaxia, além de alimentação equina e ração canina**

Ao Sr Pregoeiro da Base Administrativa do Curado,

Tendo a proposta aceita e habilitada para fornecimento dos itens abaixo, licitados no presente certame, encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, se propõe a prestar os serviços abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

Item	Discriminação	marca	Und	QTD	Preço Unitário	Preço Total

- Validade da Proposta de preços: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias).

- Prazo de entrega/realização do serviço: Conforme exigência constante do Edital e Termo de Referência.

- Representante da empresa: \_\_\_\_\_

- RG: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_

- Telefone: \_\_\_\_\_

- E-Mail: \_\_\_\_\_

- Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o(s) item(ns) de serviço, objeto deste Pregão.

\_\_\_\_\_(Local-UF)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Representante Legal da Empresa

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa  TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail CNPJ: _____
---

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos do serviço, de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025**  
 Processo Administrativo nº 64361.002111/2025-09

**Objeto: Contratação de serviço de Locação de Veículos**, para atender as necessidades do Exercício Combinado Brasil - Estados Unidos da América (EUA) - CORE 25, a ser realizado no corrente ano no Comando Militar do Nordeste.

Ao Sr Pregoeiro da Base Administrativa do Curado,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

Item	Descrição	Mão de Obra	Insumos	Despesas operacionais e administrativas	Lucro	Tributos	Total
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
 Nome do Representante legal da empresa  
 Identidade / CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Ofício nº 52-LIC/DivALC/B ADM CURADO

EB: 64361.006615/2025-90

**URGENTE**

Recife, PE, 6 de maio de 2025.

Sua Excelência o Senhor

**LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**

Consultor Jurídico

Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º Andar, Pina

CEP 51.110-130 - Recife-Pernambuco

**Assunto: Análise Jurídica Pregão SRP 90015/2025 - Contratação de serviço de Locação de Veículos, para atender as necessidades do Exercício Combinado Brasil - Estados Unidos da América (EUA) - CORE 25.**

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco,

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

**1. URGÊNCIA** indicada com data limite para devolução do processo em: **21/05/2025**

**Justificativa :** Solicito a possibilidade de apreciação em caráter de urgência deste pedido, em virtude da exigência contratual de denúncia prévia com antecedência mínima de 6 (seis) meses, implicando que o novo contrato deverá estar integralmente formalizado e vigente até 31 de dezembro de 2025, o que demanda a homologação do certame até, no máximo, 30 de junho de 2025. Considerando esse marco, é imprescindível observar que, após a emissão do parecer jurídico, ainda serão necessárias diversas etapas processuais, como: saneamento dos apontamentos levantados, publicação do edital com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, possibilidade de impugnações ao edital e todas as fases da licitação, com prazos legais e operacionais que, somados, impactam significativamente no cronograma.

**2. MOTIVO DA REMESSA:** Análise e aprovação de Minutas.

**3. ASSUNTO :** Edital de licitação e anexos.

**Descrição :** Análise Jurídica Pregão SRP 90015/2025 - Contratação de serviço de Locação de Veículos, para atender as necessidades do Exercício Combinado Brasil - Estados Unidos da

América (EUA) - CORE 25.

#### **4. MINUTAS E DOCUMENTOS:**

**4.1 Edital:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025

**Localização :** Sequência 44

**4.2 Termo de Referência:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: MAR/2023, NOV/2024.

**Localização :** Sequência 45, 46

**Observação:** O Termo de Referência apresenta o modelo de dezembro de 2023, em razão da não atualização do rodapé pelo sistema Compras.gov.br. No entanto, esclarece-se que foi adotado como referência o modelo atualizado de abril de 2025, conforme certificado no próprio TR.

**4.3 Ata de Registro de Preços:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025

**Localização :** Sequência 50

**4.4 Lista de Verificação:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços sem mão de obra exclusiva, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21 Atualização: SET/2024

**Localização :** Sequência 54

**5. Valor : R\$ 5.210.353,00**

**6. Competência para análise do processo:** SERVIÇOS SEM - Estados

**7. Contatos do órgão:**

**E-mail:** licitacao.basecurado2@gmail.com / **Telefone:** (81) 2129-6637

Respeitosamente,

**MARIO GUSTAVO KNAUF - Coronel**  
Comandante da Base Administrativa do Curado

**200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPÉIA DE DOURADOS**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel MARIO GUSTAVO KNAUF**, em 06/05/2025, às 10:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**o9W7-KFiK-UROu-5g2d**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE -7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.002111/2025-09

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025 – B ADM CURADO**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

<b>VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	Sequência 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	Sequência 1 a 54
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	-
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>4</sup>	Sim	Sequência 19 a 22
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	Sequência 6 e 11
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Sim	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	Sequência 1
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	Sequência 05 e 12
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da	Sim	Sequência 05 e 12

contratação? <sup>9</sup>		
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Sim	Sequência 07 e 14
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Resposta	Sequência 2
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>13</sup>	Sim	Sequência 2
Há termo de referência? <sup>14</sup>	Sim	Sequência 4 e 16
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>15</sup>	Sim	Sequência 4 e 16
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>	Sim	Sequência 55
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	-
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>17</sup>	Sim	Sequência 4 e 16
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>18</sup>	Sim	Sequência 4 e 16
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>19</sup>	Sim	Sequência 4 e 16
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Sequência 4 e 16
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>20</sup>	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto	Não se aplica	-

à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>21</sup>		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>22</sup>	Sim	-
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>23</sup>	Sim	-
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>24</sup>	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>25</sup>	Sim	Sequência 44
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	Sequência 47
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>26</sup>	Sim	Sequência 4 e 16
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>28</sup>	Não se aplica	-

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>29</sup>	Sim	Sequência 09 e 13
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>30</sup>	Sim	Sequência 09 e 13
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>31</sup>	Sim	Sequência 09 e 13
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de	Sim	Sequência 09 e 13

Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>32</sup>		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>33</sup>	Sim	Sequência 09 e 13
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>34</sup>	Sim	Sequência 09 e 13
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>35</sup>	Sim	Sequência 09 e 13
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>36</sup>	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>37</sup>	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>38</sup>	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os	Não se aplica	-

orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>39</sup>		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>40</sup>	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>41</sup>	Não se aplica	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>42</sup>	Sim	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>43</sup>	Sim	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>44</sup>	Não se aplica	-

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>45</sup>	Sim	-
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>46</sup>	Sim	-
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>47</sup>	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica	Sim	-

adequada? <sup>48</sup>		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>49</sup>	Não se aplica	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>50</sup>	Sim	-
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	-
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>51</sup>	Sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>52</sup>	Não se aplica	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>53</sup>	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>54</sup>	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>55</sup>	Sim	Sequência 05 e 12

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>56</sup>	Não se aplica	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>57</sup>	Sim	Sequência 05 e 12
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>58</sup>	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>59</sup>	Não se aplica	-
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? <sup>60</sup>	Sim	-

Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? <sup>61</sup>	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>62</sup>	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>63</sup>	Não se aplica	-
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <sup>64</sup>	Não se aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>65</sup>	Não se aplica	-

**JUNIA THIELY SIQUEIRA FERREIRA – 1º TEN**  
**Pregoeira**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
EQUIPE RESIDENTE

**PARECER n. 00065/2025/CJU-PE/CGU/AGU**

**NUP: 64361.002111/2025-09**

**Interessado: Base Administrativa do Curado/B. Adm. Curado-PE (Comando do Exército).**

**Assunto: Registro de Preços para contratar serviço de locação de veículos.**

**Valor: R\$ 5.210.353,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil e trezentos cinquenta e três reais)**

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pregão eletrônico com SRP. Contratação de serviço de locação de veículos, para atender ao programa Exercícios Combinados Brasil - Estados Unidos da América (EUA - CORE 25). Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Decreto nº 10.947/2022, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Portaria ME nº 7.828/2022, Decreto nº 11.246/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Análise jurídica do procedimento e das minutas. Parecer favorável, porém com ressalvas e recomendações.

**Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado do Pernambuco**  
**Relatório, análise, fundamentação e manifestação jurídica**

A Comando da Base Administrativa do Curado/B. Adm. Curado-PE (Comando do Exército - Ministério da Defesa), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do sistema de registro de preços, objetivando contratar serviço de locação de veículos, para atender as necessidades dos Exercícios Combinados Brasil - Estados Unidos da América (EUA - CORE 25), cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**Da Instrução Processual**

**02** No aspecto formal, para fins da instrução do processo, inerente à fase interna da licitação, observa-se que constam nos autos os seguintes documentos decorrentes do procedimento licitatório, dentre outros:

- o DIEx nº 3081-LIC/DivALC/B ADM CURADO, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Justificativa da Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) - Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Aprovação de DIEx Requisitório, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Aprovação de Termo de Referência, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Aprovação do Relatório de Pesquisa de Preços, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Autorização de Abertura de Processo Licitatório, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Declaração de adequação orçamentária e financeira, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Declaração de Atividade de Custeio, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Declaração de Responsabilidade Fiscal, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Declaração de Sustentabilidade Ambiental, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Declaração de não Participação de Empresas em Consórcio, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o Justificativa da contratação/aquisição, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 2/5;
- o DIEx nº 590-SEÇ MNT TRNP/Fisc Adm/Div Adm, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 6/7;
- o Termo de Referência, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 8/19;

- o Estudo Técnico Preliminar, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 20/25;
- o Documento de Formalização da Demanda, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 26/27;
- o Matriz de Gerenciamento de Riscos, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 28/29;
- o Relatório de pesquisa de preço, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 30/37;
- o Memória de Cálculo, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 38/39;
- o Manifestação órgãos participantes, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 40/49;
- o Memória de Cálculo, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 50/55;
- o Matriz de Gerenciamento de Riscos, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 56/58;
- o Relatório de pesquisa de preço, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 59/71;
- o Plano Diretor de Logística Sustentável- PLS, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 84/99;
- o DOU Designação de Ten Cel INF, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 100;
- o Designação de Ordenador de Despesas, Equipe de Planejamento da contratação e equipe de apoio, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 101/107;
- o Pedido de cotação eletrônica, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 108/115;
- o Manifestação e documentos órgãos participantes, Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 116/309;
- o Justificativa para Não Adoção da Cota de 25% para Contratação Exclusiva de ME/EPP, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 310/311;
- o Edital, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 312/335;
- o Termo de Referência, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347;
- o Termo de Referência e apêndice - rascunho, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 348/369;
- o Apêndice- Descrição e quantitativos dos materiais a serem licitados, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 360/369;
- o Estudo Técnico Preliminar, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 370/375;
- o Estudo Técnico Preliminar- rascunho, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 376/381;
- o Ata de Registro de Preços, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 382/389;
- o Proposta de Preços, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 390;
- o Planilha de Custos e Formação de Preços, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 391;
- o Ofício à Consultoria Jurídica, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 392/394;
- o Lista de Verificação, Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 395/401.

**03** Processo relatado, segue-se a análise do procedimento tendo como foco a composição da instrução processual, fundamento jurídico e demais aspectos legais e formais da contratação.

### **Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

**04** A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

**05** Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

**06** De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

**07** O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

**08** De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

**09** Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **Avaliação de Conformidade Legal**

**10** O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

**11** Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

**12** No caso, o órgão consulente procedeu com a apresentação nos autos da Lista de Verificação (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 395/401), a qual segue o modelo de minuta padronizada elaborado e disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

### **Desenvolvimento Nacional Sustentável: Critérios de Sustentabilidade**

**13** As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

**14** No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: artigos 66 e 67, IV, da NLLC).

**15** São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

**16** Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

**17** Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

**18** Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

**19** Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

**20** Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

**21** Cabe ao **órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.**

**22** Neste sentido, o **Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU**, aprovado pela Consultoria-Geral da União:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

**23** Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, **impõe-se também o detalhamento de providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 370/375), na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347).**

#### **Do Planejamento da Licitação - Estudo Técnico Preliminar**

**24** A **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública

federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”, apresenta por seu art. 9º o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**25** Ao mesmo tempo, o art. 4º da referida IN, determina que:

"Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.

§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.”.

**26** Já o **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**27** É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

**28** Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

**29** Sendo assim, o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 370/375) deve observar todas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para atendimento pleno dos seus requisitos básicos.

### **Descrição da Necessidade da Contratação**

**30** A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando

assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

**31** Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

**32** Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

**33** Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

**34** Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

**35** Dentro da solução previamente escolhida (**contratação de empresa para o serviço de locação de veículos**), não há avaliação de outras possibilidades de prestação similar, tendo como referência opções e especificações diversificadas disponíveis no mercado e contratações feitas por outros órgãos, razão pela qual se **recomenda** que o faça, o que pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

**36** **Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão assessorado deve complementar a descrição da necessidade de contratação contida no Estudo Técnico Preliminar n. 29/2025 (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 370/375) e no Termo de Referência n. 27/2025 (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347) com os princípios e fundamentos acima indicados.**

### **Levantamento de Mercado**

**37** Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

**38** O **artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022** indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

**39** Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

**40** Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

**41** Em vista do exposto, **registra-se que o órgão deve realizar a busca por soluções de mercado que mais atenda aos seus interesses administrativos/funcionais. Recomenda-se, portanto, que para alcançar o êxito almejado pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.**

### **Definição do Objeto**

**42** Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

**43** Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

**44** De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infra legais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU

**45** No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

**46** Portanto, **o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao(s) serviço(s)/bens, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

**47** Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

**48** A despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão **deve definir o objeto da contratação de forma a contemplar os elementos acima expostos, sendo conveniente fazê-lo nos termos do entendimento supra.**

### **Demais Aspectos Ligados à Definição do Objeto - Quantitativos Estimados**

**49** Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

**50** Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

**51** Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

**52** Nesse sentido, o órgão assessorado deve atentar para que o planejamento considere todas as expectativas das regras a serem observadas para as contratações de serviços em geral.

**53** Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**54** Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

**55 O quantitativo da futura contratação está previsto no documento apenso ao TR - Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 360/369, bem como no Item 7 do ETP (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 370/375) e no Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347) devendo ser justificado e aprimorado de acordo com as orientações deste tópico.**

### **Parcelamento do Objeto da Contratação**

**56** Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme **artigo 47, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021**:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**57** Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no **inc. II e §1º, inc. III** do dispositivo citado:

**II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§1º (...)

**III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (grifou-se).**

**58** Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 47, em seu parágrafo primeiro:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

**II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; (grifou-se).**

**59** Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

"Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam."

**60** Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

**61** Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

**62** Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

**63** Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximo deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**64** De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

**65** Em que pese o **aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação por grupos, conforme indica o Subitem 1.2 do Edital (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 312/335), Item 7 do ETP (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 372) e o apêndice I do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 360/369).** Pois bem, sem prejuízo dos argumentos acima esposado, registra-se que, em tese, julgamento e adjudicação *por grupo* se contrapõe ao que determina a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, veja-se:**

**Súmula 247 do TCU –**

**"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."**

- o **A ideia da licitação por itens está ligada ao parcelamento obrigatório do objeto que será licitado. O Parcelamento do objeto consiste na divisão, em parcelas, da compra, obra ou serviço. Assim, o objeto é dividido e individualizado em itens, devendo cada item ser considerado uma licitação distinta (e, cada uma dessas licitações, poderá ser realizada em procedimentos licitatórios distintos ou, em um único procedimento licitatório);**
- o **Observe-se que o parcelamento é o meio de possibilitar a participação de empresas de portes menores (micro, pequeno e médio) no certame. Com isso, o objetivo esperado é o aumento do número de participantes no certame (aumento da competição), e, conseqüentemente, o oferecimento de ofertas mais vantajosas à Administração, gerando a redução das despesas administrativas (ou seja, obtenção de melhores preços para a Administração);**
- o **Lembra-se que o Tribunal de Contas da União reiterou como obrigatória a admissão da adjudicação por item, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto fosse divisível, desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, pudessem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (Vide item 1.2, TC-014.229/2007-9, Acórdão nº 2.172/2007, 2ª Câmara do TCU);**

- Deve-se rememorar que o parcelamento do objeto em itens constitui regra que prevalece sobre o agrupamento, por propiciar ampla participação de licitantes, desde que não represente fator de risco ao conjunto/completo do objeto ou prejuízo à economia de escala. Cabe destacar a fundada preocupação do TCU quanto a esse aspecto, conforme **Súmula/TCU nº 247**;
  - "9.2.1. analise e faça constar do processo licitatório documento ou arrazoado que demonstre a inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, identificando as diferentes soluções e alternativas de mercado, conforme preconiza o **art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2008 [TCU. Plenário. Acórdão nº 280/2010]**"
  - "A ausência de estudo técnico, financeiro, ou de pesquisa de mercado prévios sobre a pertinência de parcelamento de dado objeto, quando esse se revela possível, configura, por si só, afronta ao **§ 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993. [Acórdão n.º 525/2012-Plenário. Informativo nº 96]**"
  - "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." **[Acórdão nº 5301/2013-2ª Câmara. Informativo nº 167]**"
  - "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados." **[Acórdão nº 2796/2013-Plenário. Informativo nº 173]**"
- Por conseguinte, seguem ainda alguns critérios que devem ser observados para adoção em licitações de julgamento e adjudicação por **lote/grupo**:
  - a) Inclusão da licitação com todos os itens da planilha, com as respectivas quantidades e valores de referência. Assim é possível chegar ao valor global resultante da multiplicação entre o preço unitário e a quantidade estimada;
  - b) Formação de grupos com itens correspondentes;
  - c) Consignação no Edital que a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo, representado pelo menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item;
  - d) Análise, por parte do pregoeiro, de cada item que compõe o(s) grupo(s), com o fito de identificar possível "jogo de planilha".
- Nessa esteira, a decisão pelo agrupamento deve levar em conta motivações técnicas, vantajosidade, economicidade e o interesse da Administração, calcada em fundamentos que demonstrem ser a divisão prejudicial ao conjunto ou complexo do objeto, bem como passível de gerar perda de economia de escala, levando-se em conta a vantajosidade, economicidade e o interesse da própria Administração;
- Conforme visto, **o parcelamento obrigatório do objeto determina que a licitação seja processada e adjudicada por item e não por grupo/lote**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Dessa forma, regra geral, a licitação será processada por ITEM e não por grupo/lote;**
- No entanto, **quando a divisão em itens resultar em prejuízos técnicos ao bem ou serviço ou prejuízos financeiros (tornar objeto mais caro do que, caso fosse processado por grupo/lote), isto deverá ser justificado nos autos da licitação e, então, a Administração poderá efetuar a licitação por grupo/lote**, onde será o vencedor o que apresentar o menor preço global do grupo;
- Sendo assim, o critério de adjudicação por grupo, em detrimento da hipótese por item, contraria a **Súmula 247 do TCU**, devendo a licitação ocorrer por **adjudicação individual**, ou, caso discorde desta orientação a Administração deve justificar, **fundamentadamente**, a pretensa adjudicação **por grupo**, sendo forçoso concluir que, **em sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que a mesma tem por fundamento a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas.**

**66** De acordo com o do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**67** É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

**68** É certo que **o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.**

**69** Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

### **Plano de Contratações Anual - PCA**

**70** O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**71** É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

**72** Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

**73** No caso dos autos, **a Administração registrou no Item 11 do ETP (Seq.3, OFÍCIO 3, fls. 374/375) que a demanda está devidamente contemplada no PCA - Plano de Contratações Anual do órgão.**

### **Plano Diretor de Logística Sustentável e Definição de Critérios de Sustentabilidade**

**74** Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece

a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

**75** No caso, a **Administração consulente deve atentar para que a demanda esteja devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente proceder esse registro.**

#### Análise de Riscos

**76** No presente caso, **foi juntada aos autos a Matriz de Gerenciamento de Riscos n. 138/2025 (Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 28/29)**, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

**77** No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

**78** Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

**79** A **Administração, repise-se, elaborou análise de riscos, conforme Matriz de Gerenciamento de Riscos (Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 28/29), sendo conveniente reforçar esse posicionamento com as diretrizes acima lançadas.**

#### Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

**80** A **pesquisa de preços consta dos autos, conforme Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 30/37 e Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 59/71. Contudo, o órgão assessorado deve atentar para que o preço de referência da licitação ocorra em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de Julho de 2021.**

**81** O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras e contratação de serviços em geral, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

**82** Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução **Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

**83 Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.**

**84 Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.**

**85 Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.**

**86 Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".**

**87 No caso concreto, o órgão assessorado juntou aos autos a indispensável análise crítica da pesquisa de preços (Nota Técnica sobre Pesquisa de Preços - Seq. 3, Ofício 1, fls. 30/37). No entanto, cabe ainda à Administração atentar para as seguintes recomendações:**

- **As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos;**
- **Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, § 3º, da IN nº 65/2021);**
- **No presente caso, foi apresentada a estimativa do valor da contratação, contudo, o órgão assessorado não trouxe para os autos a materialização da pesquisa de preços em documentos (os elementos documentais que basearam a referida estimativa), nem apresentou justificativa pela não utilização de parâmetros prioritários, demandando-se providências nesse sentido;**
- **Salienta-se que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação.**

**88 Ademais, acerca dos procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, confira-se as conclusões extraídas do PARECER n. 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, de onde se extrai a necessidade de pesquisar o preço em variadas fontes, denominadas pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", veja-se:**

**"I - NA PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DEVE O GESTOR UTILIZAR OS PARÂMETROS DO ART. 2º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, PRIORIZANDO-SE OS VALORES COLHIDOS A PARTIR DO PAINEL DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, PARA, A PARTIR DO MATERIAL COLETADO, EFETUAR A ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES E DECIDIR, DE FORMA MOTIVADA, PELA UTILIZAÇÃO COMBINADA**

OU NÃO DOS PREÇOS OBTIDOS A FIM DE COMPOR O PREÇO DE REFERÊNCIA DA FUTURA CONTRATAÇÃO;

II- DEVE O GESTOR FICAR ATENTO AOS CASOS NOS QUAIS A UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA IN Nº 05/2014-SLTI/MP SE MOSTRE INEFICAZ, SITUAÇÕES ESSAS EM QUE AS ORIENTAÇÕES DO TCU PARA O USO DO CONCEITO DE “CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS” DEVEM PREVALECER, OU SEJA, A PESQUISA DE PREÇOS DEVE SER FEITA EM VARIADAS FONTES, TAIS COMO: CONTRATAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS, PESQUISA COM FORNECEDORES, BANCOS DE PREÇOS, TABELAS DE FABRICANTES, SITES ESPECIALIZADOS, ENTRE OUTROS, SEMPRE BUSCANDO O PREÇO DE MERCADO DO QUE SE DESEJA ADQUIRIR;

III - O DISPOSTO NOS INCISOS ANTERIORES NÃO SE APLICA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 5º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, PARA A FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO. " (grifou-se).

**89 De toda sorte, por tratar-se de matéria de natureza técnica, fica o alerta de que deve o órgão assessorado cuidar para que a pesquisa de preço observe integralmente todas as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e da IN nº 5/2017, em especial dos seguintes procedimentos:**

- Se foram atendidas as exigências do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Se foram priorizados as pesquisas pelos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme determina o seu §1º, ou justifique a não priorização;
- Se, para todos os itens, foram considerados no mínimo 3 preços (descartando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados) (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021);
- Se todos os preços considerados são válidos (dentro do limite temporal previsto na legislação) (art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021);
- Se, para preços eventualmente obtidos de forma exclusiva com base em sistema oficial de governo (painel de preços ou banco de preços), o valor estimado respeitou o limite da mediana do item nos sistemas consultados (§6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021).

### **Orçamento Sigiloso**

**90** Por outro lado, a Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

**91** De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

**92** Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

**93** Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**94** No caso concreto, a instrução processual, através do **Item 9.1 do TR (Seq. 3, Ofício 3, fls. 347)**, revela que a Administração **NÃO** adotou o orçamento sigiloso.

## Utilização ou não de Minuta Padronizada de TR

**95** A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

**IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;**

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(grifou-se)

**96** Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**97** No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

**98** Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).

**99** Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- **Se houve utilização de modelos padronizados;**
- **Qual modelo foi adotado; e**
- **Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.**

**100** Observa-se que **o(s) instrumento(s) segue(m) o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, cabendo ao órgão consulente ajustá-lo para fins de adequação do caso concreto e destacar as alterações realizadas.**

### Termo de Referência

**101** O termo de referência foi juntado aos autos (**Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347**) e deve reunir, em tese, cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

**102** No caso, observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. Repisa-se que as alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU devem ser destacadas. Ademais, o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária;
- (...)

**103** Especificamente em relação a serviço, também **devem ser observadas as exigências do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021:**

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**104** A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

**105** No caso específico dos autos, o referido **Documento (TR - Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347)**, apesar de se tratar de expediente administrativo extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão, **deve conter (no que couber) as previsões necessárias na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.** A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas, no caso concreto.

**106** Não obstante, além dos aspectos específicos tratados nos termos seguintes, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão, o TR deve conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes e retratar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação; elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar, que assegure a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo; contém meios de solução escolhida de forma a fornecer visão global e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação; identificação das características, bem como com suas especificações que assegurem os melhores resultados para a contratação, sem frustrar o caráter competitivo; contém informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão, compreendendo a programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos e fornecimentos propriamente avaliados, inserir previsões de sustentabilidade ambiental, e mecanismo de controle de atualização temporal das minutas padronizadas. **Ademais, faz-se ainda a seguinte recomendação:**

- A nota de rodapé do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO) evidencia a utilização de minuta padronizada da AGU desatualizada. Logo, cabe ao órgão consulente utilizar o último modelo devidamente atualizado e disponibilizado no portal eletrônico oficial da AGU (referente à abril/2025);
- O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta do TR de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, ETP, Ata e Contrato), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que as eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, ETP, Ata e Contrato) que instruem o instrumento convocatório.

### Da Natureza Comum do Objeto da Licitação

**107** Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

**108** A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

**109** Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

**110** Embora a referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

**111** A Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, conforme subitem 1.2. do TR (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347).

### Informação sobre o Regime de Fornecimento

**112** Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de execução/fornecimento, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

**113** O regime de execução/fornecimento deve constar no Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347), de forma detalhada e robustecida sua logística, assim como também no Estudo Técnico Preliminar (Seq.3, OFÍCIO 3, fls. 370/375). Cabendo aqui as seguintes observações:

- As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia são os seguintes (art. 6º da Lei 13.144/21):

Art. 6º (...):

XXVIII – **empreitada por preço unitário**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX – **empreitada por preço global**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo e total;

XXXI – **contratação por tarefa**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; (...)

- o A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, é viável a empreitada por preço global, usualmente adotada em serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa.
- o **Assim sendo, o órgão assistido deve definir o regime de execução no Termo de Referência considerando-se as especificações do objeto da licitação. Logo, uma vez definido tal regime, referido critério deve constar expressamente na minuta do contrato (Art. 92, IV da NLLCA) e Termo de Referência.**

### **Indicação de Marca ou Modelo**

**114** Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

**115** O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

**116** Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

**117** Ainda sobre a hipótese de indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

**118** Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

**119** De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

**120** No caso em análise, a Administração indicou as descrições dos **serviços** conforme demonstram o **Subitem 1.1 e demais itens e subitens correlatos do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347) e também no apêndice I ao TR (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 348/369)**, com o objetivo de apresentar parâmetro ou referência para descrição do objeto.

#### **Vedação de Marca ou Produto**

**121** Ainda em relação a vedação ou não de indicação de marca, o **art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

**122** No caso concreto, repise-se, a **Administração não promoveu a indicação de marca/produto**.

#### **Condições de Execução e Pagamento, das Garantias Exigidas e Ofertadas e das Condições de Recebimento**

**123** O **art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador. **Portanto, cabe aqui as seguintes diligências para que o Termo de Referência cumpra todas essas exigências, veja-se:**

- **Em relação às condições de execução, pagamento, garantias exigidas e das condições de recebimento, registra-se que a fase de planejamento da contratação deve contemplar tais fatores condicionantes, conforme juízo de conveniência e oportunidade do gestor/administrador (art. 18, III da Lei nº 14.133/21);**
- **No caso concreto, o tema foi tratado no Termo de Referência. Contudo, ressalta-se que a minuta padrão da AGU prevê critérios para avaliação da execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, prazo e forma de pagamento. Assim, recomenda-se ao órgão que, quando da readequação do Termo de Referência mediante utilização da minuta padronizada AGU atualizada pertinente ao caso, observe as orientações nas notas explicativas ali presentes.**

#### **Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa**

**124** Com base na exigência do **art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021**, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**125** **Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o órgão consulente averiguar se os documentos que evidenciam o planejamento da contratação e o Edital do certame contêm informações sobre:**

- modalidade de licitação;
- critério de julgamento;
- modo de disputa; e
- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

**126** Na presente licitação a **modalidade, critério de julgamento e modo de disputa** estão previsto no preâmbulo, Subitem 1.2 e nos demais dispositivos correlatos da minuta de Edital (Seq.3, OFÍCIO 3, fls. 312/314), bem como no subitem 8.1. do TR (Seq.3, OFÍCIO 3, fls. 344).

### Objetividade das Exigências de Qualificação Técnica

**127** Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

**128** A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

**129** Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

**130** O tema foi enfrentado no Item 8 e subitens correlatos, do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 336/347). No entanto, quanto aos referidos requisitos de qualificação técnica da licitante, o órgão assessorado deve atentar para que estes sejam compatíveis com o objeto licitado e não devem, de qualquer forma, restringir a ampliação da disputa, sem que com isso comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### Adequação Orçamentária

**131** Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

**132** Em regra, é necessária a previsão dos recursos orçamentários que serão empregados na execução do futuro contrato (artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021).

**133** A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

#### **Lei nº 8.429, de 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

#### **Lei nº 14.133, de 2021**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

**134** Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**135** Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

**136** No caso destes autos a **Administração informou que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentaria deve ser postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalentes, conforme dispõe o Subitem 10.1 do Termo de Referência (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 347). Não obstante, o órgão deve também providenciar e juntar aos autos o seguinte documento:**

- **Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal**, atestando que *há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além da compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

#### **Minuta de Edital**

**137** O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

**138** Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, **conforme documento Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 312/335, e que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Todavia, seguem recomendações pontuais:**

- **O Subitem 1.1 da minuta de Edital (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 312/335) dispõe sobre objeto totalmente estranho ao almejado pela administração no presente certame, veja-se:**

*"(...) fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares Participantes do GCALC/7 (...)."*

- **Logo, deve o órgão assessorado diligenciar para inserir no referido dispositivo o legítimo e autêntico objeto da licitação, como sendo: "... contratação de serviço de locação de veículos ...";**
- **O órgão assessorado deve também revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de TR, Ata, Contrato e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (TR, Ata, Contrato e ETP) que compõem o instrumento convocatório.**

#### **Da Utilização ou não de Minuta Padronizada de Edital**

**139** Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**140** Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

**141** Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- **Se houve utilização de modelos padronizados;**
- **Qual modelo foi adotado; e**

- **Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.**

**142** Observa-se que a **minuta está alinhada com o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União** nos moldes e de acordo com o ordenamento jurídico. No entanto as **alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU devem ser destacadas.**

**143** Ressalte-se que as minutas padronizadas da AGU constituem importante mecanismo de eficiência na análise processual, em razão da sua pré-aprovação pela **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC, que confecciona e mantém atualizadas todos os modelos para aquisição de bens, serviços e obra.** Ademais, **sua adoção passou a ser obrigatória para a Administração federal.**

**144** Vale também observar que a **não identificação de eventuais inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta padronizada, a um só tempo, fragiliza e compromete a eficiência da análise jurídica.**

**145** Logo, as minutas encaminhadas, **em especial a minuta de edital, uma vez observadas as ressalvas deste tópico,** não apresentam irregularidades passíveis de correção, **estando os seus termos aptos para surtir os efeitos pretendidos** e se encontram chancelados pela **CJU-PE/CGU/AGU,** nos termos do **item 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas,** sem prejuízo das recomendações de observância do disposto nesta manifestação jurídica.

### **Da Restrição a Participação de Interessados no Certame**

**146** O **art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021,** veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

**147** Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

**148** O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

**149** Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**150** No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**151** Diante do exposto, **qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.**

### **Da Participação de ME, EPP e Cooperativas**

**152** Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

#### **a) Licitação Exclusiva**

**153** O **art. 6º do Decreto 8.838/2015** estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

**154** No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

**155** A **Orientação Normativa AGU nº 10/2009**, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

#### **b) Cota reservada**

**156** Conforme previsão do **art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015**, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **c) Do afastamento da licitação exclusiva**

**157** A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) pode ser afastada. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**158** No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
  - II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
  - III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
  - IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
- Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
  - II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- (grifou-se)

#### **d) Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa**

**159** Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- o de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- o de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **e) Previsões da Lei n. 14.133/2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP**

**160** Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**161** Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**162** Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

**163** No caso concreto, o Subitem 3.6 da minuta de Edital (Seq. 3, Ofício 3, fls. 312/335) dispõe que "*Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*" Não obstante os aspectos técnicos e fáticos envolvidos, recomenda-se que o órgão assistido justifique e contemple todas as disposições elencadas nos tópicos pertinentes do presente Parecer. Ademais, foi apresentada justificativa para a não adoção da Cota de 25% para Contratação Exclusiva de ME/EPP, conforme Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 310/311.

### Margens de Preferência

**164** De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

**165** Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

**166** A minuta de edital deve revelar objetivamente se a Administração realizará licitação com ou sem margem de preferência.

### **Da Ata de Registro de Preços – ARP**

**167** A minuta da Ata de Registro de Preços juntada aos autos (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 382/389) segue, em suma, o padrão utilizado pela Administração Pública Federal e se insere dentre aquelas dos Modelos Nacionais indicados pela CJU-PE/CGU/AGU, elaborado e aprovada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC.

**168** Observe-se que o modelo anexado contém as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial em relação aos arts. 41, 82, 83, 84, 85, 86 regulamentada com as disposições do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**169** Não obstante, cabe ainda ao órgão assessorado observar as referências dos itens e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade do mesmo. Todavia, seguem ainda a seguinte recomendação pontual:

- O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TR e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TR e ETP) que compõem o instrumento convocatório.

**170** Recomenda-se que sejam revisados os textos das minutas para que eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

### **Designação de Agentes Públicos**

**171** Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.  
(Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**172** As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**173** O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

**174** Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de

ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)

**175** Convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

**176** Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

**177** No presente caso foram juntados aos autos documentos de atos de designação do Ordenador **de Despesas, Equipe de Planejamento da contratação e equipe de apoio (Seq. 3, OFÍCIO 1, fls. 101/107)**.

**178** No entanto, registra-se que para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas do **órgão consulente**, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, para que se apresentem **destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados**, com o fim de que, em caso de eventual auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

#### Publicidade do Edital

**179 Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**180 Por conseguinte, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

#### Das Demais Providências

**181 É de todo oportuno reiterar que quaisquer disposições/exigências, constantes do procedimento, que porventura acarretem restrição à competitividade, afastando potenciais licitantes como, por exemplo, exigências que induzam à escolha de marca, requisitos concernentes à habilitação que não sejam usualmente preenchidos pelas empresas do ramo da contratação, imposição de obrigação incomum na prática do mercado, devem ser devidamente justificadas pelo órgão consulente.**

**182 Ressalte-se que o Termo de Referência, Minuta do Edital e Contrato devem estar compatíveis entre si, de forma que os instrumentos devem ser submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.**

**183** Ademais, determina o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 531/2007, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar que: “A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta do contrato”.

**184 Inobstante, cumpra ao órgão assegurar que as cláusulas e/ou item que se repetem em mais de uma peça sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.**

**185** Do contrário, caso a mesma cláusula e/ou item contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

**186** Sugere-se também que **antes da divulgação das peças de publicidade sejam revisados seus textos para que ocorram sintonização de regras entre elas.**

### **Complementação da Instrução do Procedimento**

**187** Por fim, ainda quanto à instrução do procedimento, seguindo orientações a partir das **Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação**, registra-se que o **órgão assessorado deve providenciar e/ou juntar aos autos os seguintes documentos:**

- **Declaração de sustentabilidade ambiental;**
- **Declaração de atendimento à atividade de custeio;**
- **Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesas de que as "despesas decorrentes do objeto contratado são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, e com a Lei n. 14.802/2024 para o Plano Plurianual 2024-2027" havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação contratual;**
- **O Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21). Contudo, desde que não utilize o critério de julgamento "maior desconto", a Administração pode optar pela não divulgação inicial do orçamento estimado, inserindo os dados da pesquisa de mercado em anexo classificado (sigiloso) (art. 24, da Lei nº 14.133/21);**
- **O órgão assistido deve definir o regime de execução no Termo de Referência considerando-se as especificações do objeto da licitação. Logo, uma vez definido o regime, tal critério de execução deve constar expressamente na minuta do TR (Art. 92, IV da NLLCA) e no Contrato;**
- **Em relação as condições de execução, pagamento, garantias e das condições de recebimento, registra-se que a fase de planejamento da contratação deve contemplar tais condições de acordo com as recomendações da minuta padrão da AGU, que prevê critérios para avaliação da execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, prazo e forma de pagamento, devendo o órgão assessorado observar as orientações nas notas explicativas ali presentes;**
- **Reanalisar a viabilidade do parcelamento do objeto (conforme Súmula/TCU nº 247) e apresentar justificativa técnica que remeta ao caso concreto, evitando justificativas genéricas;**
- **A adoção das minutas padronizadas AGU referente a Modelo de TR, Contrato Serviços e Ata de Registro de Preços da nova Lei 14.133/21 (abril/2025)", disponibilizado no portal eletrônico oficial da AGU;**
- **Certificar-se de que somente constem do mesmo lote/grupo da licitação itens de serviços que possuam razoável identidade de custos, que possam ser satisfatoriamente representados por um preço único e padronizáveis;**
- **Recomenda-se a atualização do Termo de Referência (Seq. 3, Ofício 3, fls. 336/347) mediante adoção do modelo de minuta padronizada (referente à abril/2025), disponibilizada no portal eletrônico oficial da AGU;**
- **O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração dos itens e subitens das minutas de modo que mantenha a sua exata correspondência entre si e com seus desdobramentos nos demais documento (minutas de Edital, TR, ETP, Ata e Contrato), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia,**

correspondência e coerência lógica com os demais documentos e minutas que instruem o instrumento convocatório;

- Quanto ao instrumento de convocação da licitação, recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (art. 54, *caput* e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021);
- Após homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Alerta-se que todos os documentos do referido processo deverão ser assinados pelo respectivo responsável pela sua elaboração assim como aprovados pela correspondente autoridade competente, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, sob pena de inviabilidade jurídica para o seu prosseguimento;
- Objetivando dar mais transparência aos critérios utilizados para pesquisa de preços, o órgão assessorado deve confeccionar e juntar aos autos o Mapa Comparativo de Preços, permitindo a listagem do relatório de comparação de preços unitários e total das cotações realizadas. Tal procedimento será utilizado para verificar as diferentes cotações feitas assim como auxiliar a Administração para obtenção do valor médio da contratação. Ou seja, no Mapa Comparativo de Preços pode-se fazer constar de forma clara e sucinta os custos de todos os componentes do objeto, bem como a quantidade, as empresas cotadas, valor unitário e total pesquisado;
- O órgão assessorado deve diligenciar para inserir no Subitem 1.1 da minuta de Edital (Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 312/335) o legítimo e autêntico objeto da licitação, como sendo: "... contratação de serviço de locação de veículos ..."; tendo em vista que ali consta: "(...) fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares Participantes do GCALC/7 (...).";
- Não bastasse o cumprimento da lista de verificação (artigo 36 da IN 05/2017), cabe também ao órgão assessorado juntar ao processo declaração específica, da lavra do(a) Ordenador(a) de Despesas, atestando que a instrução do processo está em conformidade com a IN nº 05/2017;
- Atender a todas as recomendações expostas ao longo deste parecer.

### Conclusão

188 Em face do exposto, **opina-se**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do procedimento, pela **existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas todas as recomendações emitidas ao longo desta manifestação jurídica, através dos parágrafos destacados, negritados e/ou sublinhados, e em especial atenção aos seguintes parágrafos/itens deste Parecer, como sendo os de nºs 21, 23, 27, 28, 29, 35, 36, 37 a 41, 42 a 48, 49 a 55, 56 a 65, 68, 75, 79, 80 a 89, 100, 106, 113, 123, 130, 136, 138, 141 a 145, 151, 152 a 163, 166, 167 a 170, 171 a 178, 179, 180, 181 a 186, e 187.**

189 Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do **art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999)**, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

190 Frisa-se finalmente que a adoção do entendimento deste Parecer fica sujeito à **aprovação do(a) Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado de Pernambuco.**

À consideração superior.

Recife, 09 de maio de 2025.

**ANTONIO CARLOS DE GÓIS**  
**ADVOGADO DA UNIÃO**  
**SLAPE Nº 8709595**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64361002111202509 e da chave de acesso 404fac73

Documento assinado eletronicamente por \*.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2271089272 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): \*.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 13-05-2025 18:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal**

**TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025  
Processo Administrativo nº 64361.002111/2025-09**

1. Após conhecimento do **PARECER n. 00065/2025/CJU-PE/CGU/AGU de 09 de maio de 2025**, que trata do exame da Consultoria Jurídica da União – CJU sobre o processo licitatório referente a **Contratação de serviço de locação de veículos, para atender ao programa Exercícios Combinados Brasil - Estados Unidos da América (EUA - CORE 25)**, cuja responsabilidade pela elaboração do processo licitatório é desta Base Administrativa, determino as seguintes providências saneadoras do processo conforme descrito a seguir:

<b>Item do Parecer Jurídico CJU</b>	<b>Providências adotadas</b>
<b>Tópico 1 – EXAME DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	
<b>Itens 21, 23 e 27</b>	Documentos (TR - tópico 4 e ETP – tópicos 5, 14) – O processo administrativo contempla os critérios de sustentabilidade pertinentes, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, acompanhados das devidas justificativas, notadamente nos aspectos em que se visou preservar a ampla competitividade da licitação.
<b>Itens 35 e 36</b>	Documento (ETP – tópicos 5 e 6) – Estão devidamente consignados nos autos do processo os princípios e fundamentos que justificam a contratação do objeto licitado.
<b>Itens 37 a 41</b>	Documento (ETP – tópico 5) – Concluiu-se que a alternativa mais eficiente e alinhada ao interesse público é a deflagração de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o regime de Registro de Preços, em virtude da vantajosidade da solução frente às demais possibilidades analisadas.
<b>Item 47</b>	Documento (ETP – tópico 6) – Informo que o objeto está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022
<b>Item 49 a 55</b>	Consta nos autos do Processo a justificativa das quantidades das Organizações

Item do Parecer Jurídico CJU	Providências adotadas
	Militares demandantes.
Item 56 a 65	Documento (ETP – tópico 9) - Consta nos autos do processo a justificativa para a adoção da adjudicação por grupos e não por item. Fls 373 e 379.
Item 68	Documento PLS - Está devidamente consignado nos autos do processo o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS. Fls 84 a 99
Item 75	Informo que o objeto a ser licitado consta no Plano Diretor de Logística Sustentável.
Item 80 a 89	Pesquisa de Preços (Folhas 30 a 37) – Informo que os tópicos abordados no parecer constam nos autos do processo.
Item 100	Todas as alterações realizadas nos documentos padronizados da AGU foram destacadas em negrito para fácil visualização.
Item 106	Quanto a atualização da minuta do Termo de Referência, informo que os modelos estão atualizados no portal eletrônico oficial da AGU, porém ao elaborar o documento no sistema Comprasnet, o mesmo consta a informação desatualizada.
Item 113	Consta nos autos do processo o regime de execução do serviço nos documentos referenciados. Tanto no Termo de Referência como também na Minuta do Contrato.
Item 130	Informo que os requisitos de qualificação técnica foram revisados e que são compatíveis com o objeto licitado e não restringem a ampliação da disputa, a finalidade e a segurança da contratação.
Item 136	Quanto a Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal, atestando que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além da compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, informo que a declaração consta nos autos do processo na página 3, tópico 7.
Item 138	Informamos que foi retificado, na minuta do edital, o objeto do processo licitatório em questão, de modo a assegurar a correta descrição e alinhamento com os elementos constantes nos demais documentos que compõem o processo.
Item 141	Foram adotadas as minutas padronizadas conforme sinalização no Ofício nº 52-LIC/DivALC/B ADM CURADO, fls 392 e 393 como também na Lista de Verificação, fls 396 e 397.
Item 142	Informamos que as alterações realizadas nas minutas foram devidamente destacadas em negrito, com o objetivo de evidenciar as modificações efetuadas e facilitar a identificação das mudanças promovidas em relação à versão anterior

Item do Parecer Jurídico CJU	Providências adotadas
	do documento.
<b>Item 151</b>	Consta nos autos a justificativa de não Participação de Empresas em Consórcio, página 4, tópico 11.
<b>Item 152 a 163</b>	Informo que foi apresentada justificativa para a não adoção da Cota de 25% para Contratação Exclusiva de ME/EPP, conforme Seq. 3, OFÍCIO 3, fls. 310/311.
<b>Item 166</b>	Informo que não haverá margem de preferência conforme consta no edital fls 312.
<b>Item 178</b>	Informo que foi feito o Boletim Interno (BI), com a devida designação dos agentes envolvidos, de modo a especificar nominalmente os responsáveis e respectivas funções atribuídas no âmbito do processo em questão, conforme determinações normativas vigentes e para fins de regularização administrativa.
<b>Item 187</b>	Consta nos autos a Declaração de sustentabilidade ambiental, página 4, tópico 10; Declaração de atendimento à atividade de custeio, páginas 3 e 4, tópico 8; Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal, página 4, tópico 9; Consta no TR e na Minuta do Contrato, de forma expressa, o Regime de Execução do contrato. Outrossim, todos os documentos do referido processo estão assinados pelo respectivo responsável pela sua elaboração assim como aprovados pela correspondente autoridade competente. O objeto da licitação foi retificado no subitem 1.1 do Edital, Consta declaração de conformidade com a IN nº 05/2017.

2. Que este termo seja juntado aos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – NUP: **64361.002111/2025-09**

**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Tenente Coronel**  
 Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025  
Processo Administrativo nº 64361.002111/2025-09**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA, no exercício da função de Ordenador de Despesas da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO, no âmbito do processo administrativo nº **64361.002111/2025-09**, referente à **Contratação de serviço de locação de veículos, para atender ao programa Exercícios Combinados Brasil - Estados Unidos da América (EUA - CORE 25)**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a instrução processual atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017**, especialmente no que tange ao planejamento da contratação, definição do objeto, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência/projeto básico.

Declaro, ainda, que a documentação comprobatória encontra-se devidamente anexada ao processo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento da administração pública.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Recife – PE, 02 de junho de 2025.**

**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Tenente Coronel**  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

# PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2025

## CONTRATANTE (UASG)

Base Administrativa do Curado (160225)

## OBJETO

Contratação de serviço de Locação de Veículos, para atender às necessidades do Exercício Combinado Brasil - Estados Unidos da América (EUA) - CORE 25, a ser realizado no corrente ano no Comando Militar do Nordeste.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.210.353,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/06/2025 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por grupo]

## MODO DE DISPUTA:

[aberto]

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
13. DOS RECURSOS.....	22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTONIO CURADO VIDAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**

(Processo Administrativo nº 64361.002111/2025-09)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Base Administrativa do Curado, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Professor Luiz Freire, 198, Complexo da 7ª Região Militar, bairro Curado, na cidade de Recife/PE, CEP 50740-437, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de serviço de Locação de Veículos, para atender as necessidades do Exercício Combinado Brasil - Estados Unidos da America (EUA) - CORE 25, da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares Participantes do GCALC/7, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida **4 em grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**1.3.** **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.**

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços. **Os locais de entrega encontra-se no Apêndice I ao Termo de Referência.**

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

3.7.11

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.** O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12.** O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.14.** A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.~~

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total dos itens por grupo, expressos em Reais (R\$);

6.1.2 descrição do objeto, contendo as informações previstas no do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

~~**6.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.~~

**6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser nas seguintes condições: **R\$ 0,05 (cinco centavos) para os itens até R\$ 10,00 (dez reais); R\$ 0,10 (dez centavos) para os itens entre o intervalo de R\$ 10,01 (dez reais e um centavo) até R\$ 100,00 (cem reais); e R\$ 1,00 (um real) para os itens acima de R\$ 100 (cem reais).***

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

~~7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prerrogativas.~~

~~7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

**7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação do Pregoeiro.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa **de até 5% (cinco por cento)** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo **de até 5% (cinco por cento)** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.25.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9.** ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~8.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

**8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.15.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~**9.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1 ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~~~

**9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**9.12.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**9.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**10.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.5.** Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**10.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e

contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podrá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço, Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE, na Divisão de Aquisição, Licitações e Contratos nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas de segunda a quinta e das 08:30 horas às 11:00 horas nas sextas-feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: endereço eletrônico [licitacao.basecurado2@gmail.com](mailto:licitacao.basecurado2@gmail.com).

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
  - 16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Relação de Quantidades por OM;
- 16.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.3 Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 16.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Recife-PE, na data da assinatura.

**JOSE ADILSON  
ANDRADE  
SILVA:**  
**88372898472**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA:88372898472  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=JOSE ADILSON ANDRADE SILVA:  
88372898472  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-06-02 13:53:48  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel**

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

# Termo de Referência 134/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
134/2025	160225-BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	WANDYSON HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	30/05/2025 21:18 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64361.002111/2025-09

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de locação de veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Apêndice I, anexo a este Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho Operacional da Operação CORE 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e seção 11 do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata;

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.1.4. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

4.1.5. Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação.

### Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do termo de contrato ou recebimento da nota de empenho pela contratada.

5.1.1.1 Em casos excepcionais, como operações de garantia da lei e da ordem e garantia de votação e apuração, a solicitação deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do contratante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Local de entrega do Veículo Grupo 1: na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes, podendo ser nas instalações da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, 7ª Companhia de Comunicações, 14º Batalhão Logístico ou 7º Grupo de Artilharia de Campanha;

5.1.2.2 Local de entrega do Veículo Grupo 2: instalações da Base Administrativa do Curado em Recife- PE;

5.1.2.3 Local de entrega do Veículo Grupo 3: instalações do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado em Garanhuns- PE;

5.1.2.4 Local de entrega do Veículo Grupo 4: instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado em Maceió- AL;

5.1.2.5 O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.

5.1.2.6 Para os grupos 1, 2, 3 e 4 a contagem de "km rodado" será computada do local de embarque até o local do desembarque dos militares, retornando ao local de embarque inicial (caso necessário);

5.1.2.7 Para todos os itens, o deslocamento do veículo da empresa até o local de partida será encargo do fornecedor e não entrará no cômputo do trajeto contratado; 5.1.2.5 A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução;

5.1.2.8 Em casos de deslocamento de viaturas com motorista da contratada, a unidade contratante deverá arcar com os custos (diária ou km rodado) da saída do veículo com o pessoal e do retorno até o ponto de saída;

5.1.2.9 A contratada deverá ser fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante;

5.1.2.10 Para veículo com motorista, o mesmo deve estar descansado (ter cumprido folga de no mínimo 12 horas), uniformizado, devidamente identificado (portando crachá de identificação da empresa) e com documentação de habilitação válida;

5.1.2.11 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em lei, bem como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, tendo em vista que nenhum empregado manterá vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.2.12 As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;

5.1.2.13 Os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito serão responsabilidade do condutor, exceto arranhões finos, uma vez que os veículos dos grupos 1, 2, 3 e 4 serão utilizados em Zonas Rurais, na qual possuem vias estreitas em que, inevitavelmente, os veículos entram em contato com galhos que acabam arranhando o veículo;

5.1.2.14 Os veículos locados deverão ter assistência por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica, com reposição de peças, a cargo da contratada;

5.1.2.15 Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, inclusive envolvendo terceiros e assistência total 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2.16 Previsão de substituição automática por outro veículo, no prazo de 2(duas) horas, com as mesmas características, nos casos de pane que impossibilite o prosseguimento do mesmo na atividade para o qual foi contratado;

5.1.2.17 Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro, ou outras causas de sua responsabilidade.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no apêndice do Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda as sextas, das 07:00 as 16:00 horas ou em qualquer horário e dia em casos excepcionais.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. Emissão da nota de empenho;

5.4.2. Assinatura do termo de contrato;

5.4.3 Prestação dos serviços;

5.4.4 Recebimento dos serviços.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**Itens 1, 2, 5, 6, 7, e 8 (ônibus):**

Ônibus no mínimo 40(quarenta) lugares; Ano não inferior a 2015; Ônibus com bagageiros externos lateral e interno no teto; Ônibus com banheiros higienizados; direção hidráulica; Cortinas nas janelas; Ar- condicionado; Passageiros Sentados em Poltronas Reclináveis; Leito com descanso para pernas; Manta e travesseiros higienizados; Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo; Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar; Limpadores de para-brisas dianteiros; Possui caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais; Com seguro total e com motorista; Conter todos os itens regulamentares de segurança; Documento do veículo regularizado e sem restrições; Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral; Os veículos deverão estar limpos interno e externamente; Seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros; Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Local de entrega do Veículo, na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes; O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos; O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor);A CONTRATADA deverá custear os gastos com pedágio; Todas as despesas com o motorista (Café, almoço, jantar, lanche e pernoite), também são de responsabilidade da; CONTRATADA No caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015;Manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres).

**Itens 3 e 4 (micro-ônibus):**

Micro-ônibus no mínimo 25(vinte e cinco) lugares; Ano não inferior a 2015; Micro-ônibus com bagageiros externos lateral e interno no teto; Micro-ônibus com banheiros higienizados; direção hidráulica; Cortinas nas janelas; Ar- condicionado; Passageiros Sentados em Poltronas Reclináveis; Leito com descanso para pernas; Manta e travesseiros higienizados; Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo; Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar; Limpadores de para-brisas dianteiros; Possui caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais; Com seguro total e com motorista; Conter todos os itens regulamentares de segurança; Documento do veículo regularizado e sem restrições; Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral; Os veículos deverão estar limpos interno e externamente; Seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros; Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Local de entrega do Veículo, na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes; O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos; O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor);A CONTRATADA deverá custear os gastos com pedágio; Todas as despesas com o motorista (Café, almoço, jantar, lanche e pernoite), também são de responsabilidade da; CONTRATADA No caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015;Manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres).

### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na (Código de Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de mediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa a disposição da contratante durante todo o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (.Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificar se a empresa executa um plano de manutenção mensal para as viaturas que passarem mais de um mês locadas com o mesmo Órgão a fim de verificar a parte mecânica e elétrica nas mesmas;

6.18.2 Verificar o serviço da lavagem das viaturas;

6.18.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6.18.4 Documentar as ocorrências; 6.18.5 Notificar por escrito e/ou verbalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.18.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;

6.18.7 Exigir que a contratada apresente o comprovante de todos os pagamentos das verbas trabalhistas dos motoristas.

#### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios apresentados no IMR.

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2023, Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá a Lei Complementar nº 123, de 2006 retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na , conforme as regras deste presente Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o , tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Para os itens 1 e 2 (grupo 1), 3 e 4 (grupo 2), 5 e 6 (grupo 3), 7 e 8 (grupo 4) a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo, representado pelo menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item.

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global para os itens 1 e 2 (grupo 1), 3 e 4 (grupo 2), 5 e 6 (grupo 3), 7 e 8 (grupo 4).

#### Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.14. Para o grupo 1, 2 e 3 no caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (ANTT), nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015 e suas alterações;
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente (do item).
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1. os licitantes deverão comprovar o quantitativo mínimo de fornecimento de 5% (cinco por cento) da quantidade total para cada item arrematado;

8.32.1.2 os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, expressando somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento de sua expedição;

8.32.1.3. poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para comprovar o quantitativo mínimo;

8.32.1.4 informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade que emitiu o comprovante;

8.32.1.5 nome e matrícula/identidade do Responsável pela expedição e assinatura;

8.32.1.6 telefone de contato do Órgão/Entidade;

8.32.1.7 a descrição dos bens e o período em que foram fornecidos.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 5.210.353,00

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.210.353,00. (cinco milhões, duzentos e dez mil, trezentos e cinquenta e três reais).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de SRP, a indicação orçamentaria fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### WANDYSON HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 21:18:25.

### ROBERTO MAGNO BEZERRA DE LIMA

Agente de contratação

# Estudo Técnico Preliminar 267/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.002111/2025-09

## 2. Descrição da necessidade

A presente justificativa visa embasar a necessidade da locação de veículos para a Operação CORE do Exército Brasileiro, assegurando o cumprimento das missões operacionais e logísticas inerentes às atividades planejadas. A locação dos veículos permitirá maior flexibilidade, disponibilidade e eficiência no transporte de pessoal e material, garantindo a execução adequada das tarefas e a pronta resposta às demandas da Operação.

A Operação CORE (Combined Operations and Rotation Exercises) tem como objetivo aprimorar a interoperabilidade entre as forças armadas brasileiras e suas contrapartes internacionais, fortalecendo a capacidade operacional e estratégica. Para tal, faz-se necessária uma estrutura logística robusta, incluindo meios de transporte adequados e confiáveis.

O uso de veículos próprios do Exército pode ser limitado por fatores como disponibilidade, manutenção e necessidade de reposição. Dessa forma, a locação de veículos representa uma solução viável, garantindo a prontidão operacional e a economicidade do processo, uma vez que elimina custos com manutenção, seguros e reposição de frota.

### Benefícios Esperados

A locação de veículos proporcionará os seguintes benefícios:

- **Eficiência operacional:** Garantia de transporte adequado para as atividades da Operação CORE.
- **Redução de custos:** Eliminação de gastos com manutenção e aquisição de novos veículos.
- **Flexibilidade logística:** Possibilidade de adequação da frota conforme a demanda da operação.
- **Maior disponibilidade:** Evita imobilização de veículos próprios e reduz riscos de indisponibilidade por falhas mecânicas.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da locação de veículos para a Operação CORE, garantindo os meios logísticos adequados para a execução das atividades planejadas. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, assegurando que o Exército Brasileiro cumpra sua missão com excelência e segurança.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Setor de Material da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada	Roberto Magno Bezerra de Lima

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação serão os seguintes:

### Itens 1, 2, 5, 6, 7 e 8 (ônibus):

- Ônibus no mínimo 40(quarenta) lugares;
- Ano não inferior a 2015;
- Ônibus com bagageiros externos lateral e interno no teto;
- Ônibus com banheiros higienizados;
- Cortinas nas janelas;

- Ar-condicionado;
- Passageiros Sentados em Poltronas Reclináveis;
- Leito com descanso para pernas;
- Manta e travesseiros higienizados;
- Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo;
- Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;
- Limpadores de para-brisas dianteiros;
- Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;
- Com seguro total e com motorista;
- Conter todos os itens regulamentares de segurança;
- Documento do veículo regularizado e sem restrições;
- Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral;
- Os veículos deverão estar limpos interno e externamente;
- Seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros;
- Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **Local de entrega do Veículo Grupo 1:** na sede da Organização Contratante ou em local acertado por acordo entre as partes, podendo ser nas instalações da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, 7ª Companhia de Comunicações, 14º Batalhão Logístico ou 7º Grupo de Artilharia de Campanha;
- **Local de entrega do Veículo Grupo 3:** instalações do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado em Garanhuns- PE;
- **Local de entrega do Veículo Grupo 4:** instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado em Maceió-AL;
- O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos;
- O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor);
- A CONTRATADA deverá custear os gastos com pedágio;
- Todas as despesas com o motorista (Café, almoço, jantar, lanche e pernoite), também são de responsabilidade da CONTRATADA;
- No caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015;
- Manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres).
- Os veículos econômico, intermediário, executivo e VAN, deverão possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

#### **Prescrições diversas:**

- A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução;
- Em casos de deslocamento de viaturas com motorista, a unidade contratante deverá arcar com os custos (diária ou km rodado) da saída do veículo com o pessoal e do retorno até o ponto de saída;
- Os veículos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, na sede unidade contratante ou em algum outro local combinado entre as partes;
- Em casos excepcionais, esse prazo será reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a urgência e necessidade da contratação;
- A contratada deverá ser fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante;
- Para veículo com motorista, o mesmo deve estar descansado (ter cumprido folga de no mínimo 12 horas), uniformizado, devidamente identificado (portando crachá de identificação da empresa) e com documentação de habilitação válida;
- As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;
- Os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito será responsabilidade do condutor;
- O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.

## **5. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, no qual esta equipe conseguiu destacar os seguintes tópicos:

- Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que a contratação de serviço de locação de veículos, normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, conforme extrato em anexo obtido no Portal de Compras do Governo Federal.
- Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que realizam os serviços descritos no objeto da licitação.
- Foi realizado um estudo dos pregões que possuíam o Item Ônibus locados na forma “Diária” e “Mensal”, sendo verificado que a Locação Diária é mais viável e econômica para a administração, tendo em vista que os veículos normalmente não são locados nos finais de semana.
- Quanto ao Seguro: Justifica-se a inclusão de despesas com seguro, tendo em vista que tanto a contratante como a contratada terão segurança de que os veículos trafegarão com segurança e que todos os ônus em caso de sinistros que venham a ocorrer, será custeado pela Seguradora. Há de se relatar que, os veículos circularão em rodovias e terrenos acidentados, podendo acontecer algum acidente, destacando ainda mais a importância do seguro para os veículos da contratada e os motoristas.
- Quanto aos Motoristas: Serão exigidos motoristas nos itens relativos a Ônibus, tendo em vista que os condutores das empresas contratadas já estão habituados com as funcionalidades e direção do veículo, com isso garantindo a segurança do automóvel e do pessoal. Outro fato relevante a ser destacado é que foi realizado pela equipe de planejamento da contratação um contato com fornecedores locais que prestam estes tipos de serviços, o qual informaram que não fazem entrega dos veículos sem motorista da contratada, pelo fato de manter a segurança e preservação do mesmo.
- É importante frisar ainda que não é plausível para esta contratação a utilização de outras soluções, como adesão a ata de registro de preços, pelo fato desta licitação ser um pregão centralizado para a Operação CORE 2025
- Com relação aos requisitos de sustentabilidade, foi verificado que não deve ser exigido que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente, em virtude da restrição a competição e vedação de marcas que atendem plenamente as especificações dos itens.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para a contratação será o registro de preços para eventual Locação de Veículos, visando atender as necessidades da Operação CORE 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Destaco ainda que o objeto a ser contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se na Memória de Cálculo, em apenso, da Unidade Gerenciadora.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.997.222,00

O valor estimado da contratação é R\$ 2.997.222,00. (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e dois reais). O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art 3º da IN Nº 65/2021, da SEGES /ME, através de quantitativos previstos na Memória de Cálculo, sendo os valores de referência obtidos em consulta no Portal de Compras Governamentais, conforme consta no Relatório de Pesquisa de Preços.

Foram desconsiderados os preços excessivamente elevados para cálculo do valor de referência de cada item, a fim de obter-se valores compatíveis com o que efetivamente está sendo praticado no mercado, e assim, possibilitar o êxito na apresentação de propostas.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Com base no exposto acima, a contratação será dividida em 6 (seis) itens parcelados e 3 (três) grupos, sendo 2 (dois) itens por grupo, por haver prejuízo para o conjunto da solução pelo parcelamento de todos os itens.

A justificativa do agrupamento dos itens segue abaixo:

- A formação do grupo 1,3 e 4, justifica-se pelo fato de que as demandas de locação por “diária até 150 KM rodados” ônibus poderão ultrapassar a quilometragem definida por mudança de rota ou percurso, dessa forma, faz-se necessária a confecção de nota de empenho de quilometragem rodada para custar a contratação em sua totalidade.
- Além disso, os itens citados serão agrupados para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.
- A contratação em grupo justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- O não parcelamento do objeto para os itens citados, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.
- Não obstante o comando previsto nos artigos 40, V, "b" e 47, II da Lei no 14.133 de 01 de Abril de 2021, sugere-se que a contratação seja realizada por grupos. Nos termos dos supracitados artigos, é possível inferir que o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de aumentar-se a competitividade pela ampla participação de licitantes.
- O agrupamento desses itens em lotes ou grupos poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor (se licitados individualmente).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Serviço de Locação de Veículos é destinado a atender a demanda da Operação CORE 2025 para o ano de 2025.

A presente demanda está alinhada com os instrumentos de governança descritos na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

No que tange ao alinhamento ao PCA desta OM, seguem as informações abaixo:

Informo que os serviços estão alinhados com o Plano de Trabalho Operacional da Operação Core 2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da locação de veículos para a Operação CORE, essa administração estará garantindo os meios logísticos adequados para a execução das atividades planejadas. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, assegurando que o Exército Brasileiro cumpra sua missão com excelência e segurança, de modo que a administração pública e o Exército Brasileiro possam cumprir suas atribuições constitucionais

## 13. Providências a serem Adotadas

A presente aquisição requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços contratados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”
- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”
- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”
- A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente equipe de planejamento da contratação declara viável a presente contratação, baseado nos dados informados nesse estudo técnico preliminar. Declaramos ainda, que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**WANDYSON HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 08:36:13.*

**ROBERTO MAGNO BEZERRA DE LIMA**

Agente de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**APÊNDICE II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025  
Processo Administrativo nº 64361.002111/2025-09**

Legenda:

	Itens exclusivos para ME-EPP
	Itens para ampla participação

**1. Descrição e quantitativos dos materiais a serem licitados:**

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
1	1	<b>Locação por Diária de Ônibus</b> padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, <b>saindo de qualquer Organização Militar de Recife-PE, Jaboatão dos Guararapes-PE ou Olinda-PE</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina , equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	<b>1</b>	<b>480</b>	R\$ 2.633,00	<b>R\$ 1.263.840,00</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
	2	<b>Locação por Km Rodado de Ônibus</b> padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, <b>saindo de qualquer Organização Militar de Recife-PE, Jaboatão dos Guararapes-PE ou Olinda-PE</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar- condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	KM Rodado	<b>1</b>	<b>99000</b>	<b>R\$ 10,14</b>	<b>R\$ 1.003.860,00</b>

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde Min</b>	<b>Qtde Total</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
2	3	<p>Locação de <b>Micro-ônibus, por Diária</b>, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qual quer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.</p>	Diária	<b>1</b>	<b>701</b>	R\$ 2.295,00	<b>R\$ 1.608.795,00</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
	4	Locação de <b>Micro-ônibus, por quilômetro</b> rodado, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, da sede da contratante ou local distinto acordado entre as partes para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 20 lugares, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, equipamento de TV e DVD, som ambiente, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada.	KM Rodado	1	70600	R\$ 8,56	<b>R\$ 604.336,00</b>
3	5	<b>Locação por Diária de Ônibus</b> padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, saindo de <b>Garanhuns-PE</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	1	60	R\$ 2.903,20	<b>R\$ 174.192,00</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
	6	<b>Locação por Km Rodado</b> de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, saindo de <b>Garanhuns-PE</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar- condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	KM Rodado	<b>1</b>	<b>14000</b>	R\$ 12,09	<b>R\$ 169.260,00</b>
4	7	<b>Locação por Diária</b> de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, saindo de <b>Maceió-AL</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre até 150 KM, ano não inferior a 2015.	Diária	<b>1</b>	<b>60</b>	R\$ 2.786,50	<b>R\$ 167.190,00</b>

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde Min	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
	8	<b>Locação por Km Rodado</b> de Ônibus padrão executivo, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, saindo de <b>Maceió-AL</b> para qualquer outra Cidade dentro ou fora do Estado, com no mínimo 40 lugares, sanitário, ar- condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina, equipamento de TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2015.	KM Rodado	<b>1</b>	<b>19000</b>	R\$ 11,52	<b>R\$ 218.880,00</b>
TOTAL							<b>R\$ 5.210.353,00</b>

### 1.1 QUANTIDADES POR ORGANIZAÇÃO MILITAR VINCULADA (OMV)

A consolidação das quantidades listadas abaixo, compõem a quantidade total da Base Adm Curado, listada como “Base + OMV”.

Grupo	ITEM	B Adm Curado	14° Bi Mtz	4° BPE	4° B COM	10ª Bda Inf Mtz	7° GAC	Base + OMV TOTAL
1	1	0	50	0	0	260	0	310
	2	0	5000	0	0	73000	0	78000
2	3	300	50	15	6	0	60	431
	4	16000	5000	1000	1600	0	5000	28600
3	5	0	0	0	0	60	0	60
	6	0	0	0	0	14000	0	14000
4	7	0	0	0	0	60	0	60
	8	0	0	0	0	19000	0	19000

### 1.2 QUANTIDADES POR UG PARTICIPANTE (UGP)

Grupo	ITEM	Base + OMV	CMNE	7ª RM	7° D Sup	CPOR/R	CMR	HMAR	14° B Log	71 Bi Mtz	TOTAL
1	1	310	90	0	0	0	0	0	80	0	480
	2	78000	6000	0	0	0	0	0	15000	0	99000
2	3	431	90	10	10	30	30	10	80	10	701
	4	28600	6000	1000	0	6000	10000	2000	15000	2000	70600
3	5	60	0	0	0	0	0	0	0	0	60
	6	14000	0	0	0	0	0	0	0	0	14000
4	7	60	0	0	0	0	0	0	0	0	60
	8	19000	0	0	0	0	0	0	0	0	19000

**2. Local de entrega:****2.1 ENDEREÇOS DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

<b>Ord</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
<b>Unidade Gerenciadora</b>		
01	<b>Base Administrativa do Curado</b>	Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE
<b>Unidades Vinculadas</b>		
02	<b>4º Batalhão de Polícia do Exército</b>	BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife
03	<b>7º Grupo de Artilharia de Campanha</b>	Rua Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE
04	<b>14º Batalhão de Infantaria Motorizada</b>	Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE.
05	<b>10ª Brigada de Infantaria Motorizada</b>	Av. Getúlio Vargas, BR 232, KM – 10, Recife - PE
06	<b>4º Batalhão de Comunicações</b>	Localizado na BR 101 - SUL KM 73 - TEJIPIÓ - RECIFE - PE, CEP: 50.780-300
<b>Unidades Participantes</b>		
07	<b>Comando Militar do Nordeste – UASG 160195</b>	BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife
08	<b>Colégio Militar do Recife – UASG 160084</b>	Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar)
09	<b>14º Batalhão Logístico – UASG 160185</b>	Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE. CEP 50850-000.
10	<b>7º Depósito de Suprimento – UASG 160198</b>	Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE
11	<b>71º Batalhão de Infantaria motorizado – UASG 160177</b>	Rod Br 423, Km 94 – Heliópolis - Garanhuns/PE
12	<b>Hospital Militar de Área de Recife – UASG 160199</b>	Rua do Hospicion nº 563 – Boa Vista – Recife/PE
13	<b>Comando da 7ª Região Miliatar – UASG 160194</b>	Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Várzea - Recife/PE - CEP 50.740-035

14	<b>Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife – UASG 160191</b>	Av. Dezssete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590

Recife, na data da assinatura.

**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Tenente Coronel**  
**Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
“BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL”**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º XX/2025

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, na cidade de Recife – PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado por JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria Nr 005, de 30 de novembro de 2023, publicada no BI Nr 235 de 18 de dezembro de 2023, CPF nº [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2025, publicada no DOU nº xx de xx/xx/2024, processo administrativo n.º **64361.002111/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de serviço de Locação de Veículos**, para atender as necessidades do Exercício Combinado Brasil - Estados Unidos da América (EUA) - CORE 25, a ser realizado no corrente ano no Comando Militar do Nordeste. especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor					
	Descrição	Marca/Modelo	Unidade de medida	QTD	Valor Unitário	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

#### **3.1 O órgão gerenciador será:**

##### **3.1.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225):**

- Ao Almoxarifado da Base Administrativa, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: [baseadmalmox@gmail.com](mailto:baseadmalmox@gmail.com)

#### **3.2 Organizações Militares Vinculadas:**

##### **3.2.1 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (UASG 160193):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. E-mail: [salc10bda@hotmail.com](mailto:salc10bda@hotmail.com);

##### **3.2.2 4º Batalhão de Polícia do Exército (UASG 160180):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: [almox.4bpe@gmail.com](mailto:almox.4bpe@gmail.com)

##### **3.2.3 4º Batalhão de Comunicações (UASG 160188):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: [4bcom.salc@gmail.com](mailto:4bcom.salc@gmail.com)

##### **3.2.4 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (UASG 160184):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: [almoxarifado10esqd2@gmail.com](mailto:almoxarifado10esqd2@gmail.com)

##### **3.2.5 7ª Companhia de Comunicações (UASG 160182):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: [salc7ciacom@gmail.com](mailto:salc7ciacom@gmail.com)

##### **3.2.6 5º Centro de Telemática de Área:**

- Ao Almoxarifado do 5º CTA, no Setor de Materiais, situado à BR 232 - Km 06, Curado, Recife-PE. CEP: 50.950-000. Fone: (81) 2129-6470. E-mail: [almox5cta@gmail.com](mailto:almox5cta@gmail.com);

##### **3.2.7 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: [salc7gac@gmail.com](mailto:salc7gac@gmail.com)

### **3.2.8 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160178):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: [licitacao14bimtz@gmail.com](mailto:licitacao14bimtz@gmail.com).

### **3.2.9 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (UASG 160189):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. João de Barros, 711, Boa Vista, Recife-PE. CEP 50100-202. Telefone: (81) 3423-7500 R: 3015/3059 – Almoxarifado. E-mail: [almoxarifadoicfex@yahoo.com](mailto:almoxarifadoicfex@yahoo.com)

**3.2.10 Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC)** Estrada de Aldeia, Km 25, Araçoiaba - PE, 53690-000, [\(81\) 2129-6411](tel:(81)2129-6411).

## **3.4 Organizações Militares Participantes:**

### **3.4.1 Comando Militar do Nordeste (UASG 160195):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. Telefone: (81) 2129-6138 – Almoxarifado. E-mail: [almoxcmne@gmail.com](mailto:almoxcmne@gmail.com);

### **3.4.2 7º Depósito de Suprimento (UASG 160198):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE. CEP 50090-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: [salc7dsup@hotmail.com](mailto:salc7dsup@hotmail.com);

### **3.4.3 Hospital Militar de Área de Recife (UASG 160199):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à R. do Hospício, 563 – Boa Vista, Recife - PE, PE, CEP 50030-230. Telefones: (81) 2123-4884 – Almoxarifado E-mail: [almoxhmar@gmail.com](mailto:almoxhmar@gmail.com). (81) 2123-4841 / 4935 – SALC. E-mail: [licitacao.hmar@gmail.com](mailto:licitacao.hmar@gmail.com);

### **3.4.4 Parque Regional de Manutenção/7 (UASG 160200):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipló, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: [salc7ciacom@gmail.com](mailto:salc7ciacom@gmail.com);

### **3.4.5 14 Batalhão Logístico**

- Ao Almoxarife, Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE, em dias com expediente, de segunda-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas;

### **3.4.6 3º Centro de Geoinformação (UASG 160179):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Joaquim Nabuco, 1687 - Guadalupe, Olinda - PE, 53240-650. Telefone: (81) 3439-3033 – Almoxarifado. E-mail: [licitacao3dl@hotmail.com](mailto:licitacao3dl@hotmail.com);

### **3.4.7 10ª Companhia de Engenharia (UASG 160023):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia PE 180, Km 05, Bairro Distrito Industrial, São Bento do Una-PE. CEP 55.370-000. Telefones: (87) 3726-6551. E-mail: [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com);

### **3.4.8 Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (UASG 160191):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Dezesete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590. Telefone: (81) 3441-3970 (Ramal 117) – Almoxarifado. E-mail: [almoxcporr@hotmail.com](mailto:almoxcporr@hotmail.com);

### **3.4.9 Comissão Regional de Obras/7 (UASG 160201):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Norte, 245, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50040-200. Telefones: (81) 3311-0990;

### **3.4.10 Colégio Militar do Recife (UASG 160084):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar). CEP 50740-035. Telefone: (81) 2129-6359 – Almoxarifado. E-mail: cpl\_cmr@hotmail.com;

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares..

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.